

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262  
 00054356-4  
 NOSSO NÚMERO 000000406909580  
 DOCUMENTO 10-69-1157216-28-0000000  
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 01 29/09/2022  
 ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA 15.138,22  
 (=) VALOR DO BOLETO 15.138,22  
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO  
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES  
 (+) MORA/MULTA  
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
 (=) VALOR COBRADO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
 BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262  
 00054356-4  
 NOSSO NÚMERO 000000406909580  
 DOCUMENTO 10-69-1157216-28-0000000  
 PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 01 29/09/2022  
 ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA 15.138,22  
 (=) VALOR DO BOLETO 15.138,22  
 (-) DESCONTO/ABATIMENTO  
 (-) OUTRAS DEDUÇÕES  
 (+) MORA/MULTA  
 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
 (=) VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGADOR  
 BMC SOFTWARE DO BRASIL  
 CPF/CNPJ 000723020000190

PAGADOR  
 BMC SOFTWARE DO BRASIL  
 CPF/CNPJ 000723020000190

RECIBO

CAIXA

ITAU S. A.		341-7	34191.48402 69095.800269 25435.640005 4 91230001513822	
LOCAL DE PAGAMENTO				DATA DE VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO				29/09/2022
BENEFICIÁRIO		CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	CNPJ	03502099000118
ENDEREÇO DO ENEFICIÁRIO		AV.REBOUCAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES		AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE
				00262-0000543564
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACETE	DATA PROCESSAMENTO
30/08/2022	1069115721628000000001	N/SEG	A	30/08/2022
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	148	R\$	15.138,22	
INSTRUÇÕES				(-) DESCONTO/ABATIMENTO
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA. A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES
A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.				(+) MORA/MULTA
IOF: 57,31				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
				(=) VALOR COBRADO
PAGADOR: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA. AV. REBOUCAS, 3970 PINHEIROS SAO PAULO SP CEP 005402918				CPF/CNPJ 000723020000190
PAGADOR/AVALISTA				CÓDIGO DE BAIXA



34194912300015138221484069095800262543564000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Apólice 10.69.1157216.28  
 Endosso 0

**Dados da Seguradora**

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

**Estipulante**

BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.  
 CNPJ/CPF: 00.723.020/0001-90

AV REBOUÇAS, 3970 00000 PINHEIROS, SAO PAULO, SP, 5402-918

**Ramos**

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0969	VIAGEM	5.833.488,89	15.080,91

**Demonstrativo do Prêmio**

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	15.080,91	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	15.080,91	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
<b>Sub-Total</b>		<b>15.080,91</b>
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	57,31	
<b>Total</b>		<b>15.138,22</b>

Corretor	Susep	Cód. Chubb
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	00000202039375	05299

**Vigência**

Das 24:00h do dia 01/08/2022 às 24:00h do dia 01/08/2023

SAO PAULO, 30 DE AGOSTO DE 2022 - 14:12hs



Leandro Martinez Raymundo - Presidente  
 Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0000063999

**Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio**

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

<b>N° da Parc.</b>	<b>Prêmio Líquido</b>	<b>Adic./Juros</b>	<b>IOF</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
01	15080,91	0,00	57,31	15138,22	29/09/2022

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0  
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %  
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO  
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

---

**Identificação na Seguradora**

Filial: SAO PAULO  
Código do Cliente: 00000054502  
Tipo de Documento: RENOVACAO APOLICE  
Renova Apólice: 1156356

**Fale Conosco**

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor  
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos  
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 20h

**Dados da Ouvidoria**

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com)

Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

**Disque fraude**

Disque fraude: 0800 770 8135 ou [denuncia@chubb.com](mailto:denuncia@chubb.com). Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

---

**Informações SUSEP**

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP:  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

PROCESSO SUSEP N°. 15414.900438/2015-90

Risco	Descrição
001	.

**\*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
MORTE ACIDENTAL	5.833.488,89	1.508,09
INV.PERMAN.TOT.PARC.ACID.	5.833.488,89	1.508,09
TRASLADO DE CORPO	539.374,33	1.508,09
REGRESSO SANITARIO	269.687,16	1.508,09
TRASLADO M•DICO	269.687,16	1.508,10
DESPE.S.MED.ODONT.DIAR.HOSP.	539.374,33	1.508,09
DANOS A MALA	5.000,00	1.508,09
ATRASSO DE VOO	200,00	1.508,09
PERDA BAGAG.TRAN A•R. G.S.	5.000,00	1.508,09
CANCEL. VIAGEM INTERNAC.	500,00	1.508,09

## Seguro VIAGEM

### Demonstrativo de Comissão - Corretor

Seguradora	Registro SUSEP
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06513

Sucursal	Endereço	Telefone	Fax	CNPJ
SAO PAULO	AV.REBOUÇAS, 3970, 25-28	4504-4400	4505-4395	03.502.099/0001-18

Apólice Número	Endosso Número	Renova Apólice
10.69.1157216.28	0000000	0000000

Vigência da Apólice	Vigência do Endosso
Das 24:00h do dia 01/08/2022 Até 24:00h do dia 01/08/2023	

Código/Nome do Segurado	CNPJ / CPF
000000054502 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.	723.020/0001-90

Endereço	Cidade	UF	CEP
AV REBOUÇAS, 3970 PINHEIROS	SAO PAULO	SP	5402-918

Código/Nome do Corretor	Proposta	Código SUSEP	Telefone	Fax
05299 - AON HOLDINGS CORRETORES	0000063999	202039375	(011)4700-4815	(011)4700-4818

Endereço	Cidade	UF	CEP
ALAMEDA CAMPINAS JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	1404-200

Valores Expressos em R\$

Parcela	Vencimento	Prêmio Total	Prêmio Liq + Juros	% Comissão	Comissão
01	29/09/2022	15.138,22	15.080,91	20.00	3.016,18
<b>Totais</b>		15.138,22	15.080,91		3.016,18

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS

ORGAO EMISSOR		RAMO		APÓLICE	NRO.DOCUM.	TIPO DOCUMENTO		VIGENCIA DESDE	VIGENCIA ATE	DATA EMISSÃO
10	SAO PAULO	69	VIAGEM	1157216	0	28	RENOVACAO APOLICE	01/08/2022	01/08/2023	30/08/2022
MOEDA		FATOR DA MOEDA	CIA. LIDER			APÓLICE	ENDOSSO	DOCUMENTO LIDER		
00 REAL		0.000000	0000					NRO.ORDEM	EMISSAO	NOSSA PART.
0000000										0.000000
R.P. P No	TIPO APÓLICE	TIPO SEGURO	TIPO NEGOCIO	MODALIDADE SEGURO	ACOMODAÇÃO	N	TIPO DE CALCULO	PRAZO	CODIGO FINANC.	ORIGEM PRODUÇÃO
0000000			MULTINACIONAL (	GERAL	RESTRIÇÃO	N				
					SUBMISSAO	0	00	01	00	000

CORRETORES					COSSEGURADORAS				
CÓDIGO	NOME CORRETOR	% COMISSAO	% COMISSAO	N° PAR	CÓDIGO	NOME COMPANHIA	% PARTICIP.	% COMISSAO	VALOR SEGUADO
5299	AON HOLDINGS CORRETORES D	20.0000	0.0000	1					0,00
		0.0000	0.0000						0,00
		0.0000	0.0000						0,00
		0.0000	0.0000						0,00
SEGURADO			CGC/CPF						
BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.			007230200001-90						
ENDEREÇO COBRANÇA			BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	BANCO		
AV. REBOUCAS, 3970			PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05402918	341		
IMPORTAN. SEGURADA CIA. LÍDER		CUSTO DA APÓLICE		VALORES EXPRESSO SEM					
5833488,89		0,00		REAL					
PARC.	VENCIMENTO	PREMIO	DESCONTO	JUROS	IOF	CUSTO	PREMIO TOTAL	COMISSÃO	
01	29/09/2022	15080,91	0,00	0,00	57,31	0,00	15138,22	3016,18	
<b>TOTAL DOCUMENTO</b>		<b>15080,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>57,31</b>	<b>0,00</b>	<b>15138,22</b>	<b>3016,18</b>	

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

Especificação anexa a apólice n 10.69.1157216.28.0000000		
Ramo: 0969 – Viagem		Código do Programa: CM32135
Vigência: às 24 horas	Início: 01/08/2022	Término: 01/08/2023

## ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

### CONDIÇÕES PARTICULARES PLANO DE SEGURO VIAGEM COLETIVO PROCESSO SUSEP: 15414.900438/2015-90

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

#### 2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização de forma única, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço (s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nestas condições contratuais.
  - 2.1.1. Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 50 quilômetros da cidade de domicílio do segurado

#### CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão ser incluídos neste Seguro os proponentes com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos de idade, que se encontre em boas condições de saúde e em plena atividade física.

Relação dos Segurados cobertos:

A Relação de Segurados estará em poder desta Companhia.

#### 3. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura individual deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas de adesão ao seguro. O início de vigência da apólice será de 01/08/2022 a 01/08/2023.

- 3.1. A cobertura dessa apólice é exclusiva para viagens a trabalho.
- 3.2. O âmbito territorial de cobertura é Nacional e Internacional.



#### 4. CAPITAL SEGURADO

4.1.

<b>Cobertura</b>	<b>Capital Segurado</b>
<b>Morte Acidental Em Viagem</b>	3X salário anual com máximo de R\$ 5.833.488,89 Cônjuge R\$ 431.541,33 Filhos R\$ 12.946,24
<b>Traslado De Corpo</b>	R\$ 539.374,33
<b>Regresso Sanitário</b>	R\$ 269.687,16
<b>Traslado Médico</b>	R\$ 269.687,16
<b>Despesas Médicas, Hospitalares E/Ou Odontológicas Em Viagem Ao Exterior (Dmho Em Viagem Ao Exterior)</b>	R\$ 539.374,33
<b>Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente Em Viagem</b>	3X salário anual com máximo de R\$ 5.833.488,89 Cônjuge R\$ 431.541,33 Filhos R\$ 12.946,24
<b>Atraso de Voo</b>	R\$ 200,00
<b>Perda de Bagagem em Viagem – Garantia Suplementar</b>	R\$ 5.000,00
<b>Danos a Mala</b>	R\$ 5.000,00
<b>Cancelamento em Viagem Internacional</b>	R\$ 500,00

(\*) A indenização será efetuada em Reais (R\$) utilizando a taxa de câmbio da data do Sinistro

(\*) Para Cônjuge e Filhos/Dependentes aplicam-se apenas as coberturas de Morte Acidental Em Viagem e Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente Em Viagem – se acompanhado do funcionário na viagem.

#### 5. CUSTEIO DO SEGURO

5.1. O custo deste seguro será Não Contributário.

#### 6. INCLUSÃO DE SEGURADOS

6.1 A inclusão de segurados será feita de forma automática.

#### 7. PRÊMIO DO SEGURO

7.1. O valor do prêmio do seguro anual será de R\$ 15.080,91 Será acrescido 0,38% de IOF.

#### 9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O pagamento do prêmio é único. Podendo ser de forma rateada sendo então considerado mais de um CNPJ. Decisão sob responsabilidade do segurado antes da emissão da apólice.

## 10. FRANQUIA E CARÊNCIA

10.1. Não haverá aplicação de carência ou franquia para as coberturas deste Seguro.

## 11. ASSISTENCIA VIAGEM

O serviço de Assistência Viagem será prestado pela empresa AXA Assistance USA, Inc., através do telefone: 1-855-327-1414 / 1-630-694-9764

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Estipulante deste Seguro será:

Nome do Segurado: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA

12.2. O corretor deste seguro: AON HOLDINGS CORRETORA DE SEGUROS

12.3. As condições gerais e particulares do produto de seguro encontram-se a disposição dos segurados através do Estipulante do Seguro.

12.4. Permanecem inalterados os demais itens das Condições Gerais não modificados por estas Condições Particulares

## 13. GARANTIAS

Não obstante ao discriminado nas Condições gerais e especiais deste Seguro, esta apólice garante as seguintes coberturas:

### Garantias básicas:

### 13.1 CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

#### OBJETIVO:

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente com a cobertura deste.

Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado, por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

### **RISCOS EXCLUÍDOS:**

Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

## **14. CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE TRASLADO DE CORPO**

### **OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### **GARANTIA:**

Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, desde de que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

Entende-se por Traslado de Corpo:

Transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

## **14.1. CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA REGRESSO SANITÁRIO**

### **OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### **GARANTIA:**

Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da

viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do Regresso Sanitário.

#### **RISCOS EXCLUÍDOS:**

Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidas as despesas decorrentes de:

Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico;

### **15. CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA TRASLADO MÉDICO**

#### **OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

#### **GARANTIA:**

Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do Traslado Médico.

Quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, esta cobertura englobará mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

#### **15.1. Condição Especial Da Cobertura Básica Despesas Médicas, Hospitalares E/Ou Odontológicas Em Viagem Ao Exterior (Dmho Em Viagem Ao Exterior)**

#### **OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

#### **GARANTIA:**

Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior previamente determinado e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura,

das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Considera-se:

**Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;

**Urgência:** situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

### RISCOS EXCLUÍDOS:

Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura: Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda; Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes; Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;

## 16. CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

### OBJETIVO:

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### GARANTIA:

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos na apólice, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com a tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
T O	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e	100%

T A L	Perda total do uso de uma das mãos e de um	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
PARCIAL MEMBROS DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro	25%
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares,	25%
	Perda total do uso de um dos polegares,	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
De 3 (três) centímetros	6%	
Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização		

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela

DIVERSOS	<b>MANDÍBULA</b>	
	<b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de</b>	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
	Diplopia	15%

	<b>Lesões das vias lacrimais</b>	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	<b>Lesões da pálpebra</b>	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	<b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	<b>SISTEMA AUDITIVO</b>	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	
	<b>PERDA DO BAÇO</b>	15%
	<b>APARELHO URINÁRIO</b>	
	Retenção crônica de urina (sondagens)	15%
	Cistostomia (definitiva)	30%
	Incontinência urinária permanente	30%
	<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	<b>Perda de rim único</b>	75%

<b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>	
Perda de um testículo	5%
Perda de dois testículos	15%
Amputação traumática do pênis	40%
Perda de um ovário	5%
Perda de dois ovários	15%
Perda do útero antes da menopausa	30%
Perda do útero depois da menopausa	10%
<b>PESCOÇO</b>	
Estenose da faringe com obstáculo a	15%
Lesão do esôfago com transtornos da função	15%
Traqueostomia definitiva	40%
<b>TÓRAX</b>	
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	
Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10%
<b>Ressecção total ou parcial de um pulmão</b>	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função	25%
com redução em grau médio da função	50%
com insuficiência respiratória	75%
<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
<b>ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)</b>	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
<b>INTESTINO DELGADO</b>	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva	40%
<b>INTESTINO GROSSO</b>	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colostomia definitiva	40%
<b>RETO E ÂNUS</b>	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
<b>FÍGADO</b>	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
<b>SÍNDROMES NEUROLÓGICAS</b>	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução



funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

### **RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência. Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **17. ATRASO DE VOO**

Esta cobertura, consiste no reembolso, das despesas com hospedagem e alimentação incorridas por atraso de voo, e das despesas causadas pela perda de conexão ou interrupção das viagens normais, efetuadas pelo segurado caso o voo do segurado, em Viagem Segurada, sofra atraso de acordo com o período de horas contratado, ocasionado por:

Qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;  
qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo;  
qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

O reembolso será limitado ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 12 horas.

### **18. PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA SUPLEMENTAR**

#### **OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

#### **RISCOS COBERTOS:**

Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, em caso *de perdas de Bagagem durante seu transporte em aviação de linha aérea/marítima/terrestre regular*, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa.

Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado desta garantia, visando uma compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade,

considerados imprescindíveis no caso de a *bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas* da data da notificação à Central de Assistência ou à Seguradora e o mesmo ainda se encontre em viagem ao longo deste período.

A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

É imprescindível que a Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para que a efetiva indenização por perda de Bagagem prevista nesta garantia seja paga.

A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário “P.I.R.” (Property Irregularity Report).

## **1. RISCOS EXCLUÍDOS:**

**1.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:

- a)** depreciação e deterioração normal de objetos;
- b)** danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c)** danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- d)** metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- e)** perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- f)** quaisquer tipos de animais;
- g)** líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- h)** objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- i)** objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- j)** quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- k)** quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado

## **19. DANOS A MALA**

### **OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**GARANTIA:**

Esta cobertura consiste na indenização ou reparo ao segurado em caso de Danos às malas, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de empresa de transporte regular vinculada à viagem do segurado e devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR – Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas até o limite do capital segurado para esta garantia definido no Certificado Individual para esta garantia.

O segurado será indenizado pelo valor de reposição ou conserto das malas danificadas. No caso de impossibilidade do reparo, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

**RISCOS EXCLUÍDOS:**

Em complemento a cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- b) Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- c) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- d) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
- e) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- f) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- g) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
- h) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- i) O confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- j) Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc; Depreciação e deterioração normal dos objetos
- k) Depreciação e deterioração normal dos objetos.

**20. ATRASO DE BAGAGEM****OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**GARANTIA:**

Esta cobertura consiste no reembolso, em caso de atraso de bagagem, limitado ao capital segurado contratado, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea.

O reembolso será em decorrência das despesas com compras de artigos de uso pessoal, relativo ao atraso ocasionado à(s) bagagem(ns) do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado quando a bagagem não tiver chegado até 12 (doze) horas depois do horário de chegada do segurado ao destino demonstrado em seu bilhete aéreo - desde que não seja o local de residência do segurado. Só haverá reembolso de despesas no trecho de ida (viagens aéreas).

**Importante:**

**O reembolso limita-se ao pagamento de despesas com a compra de artigos básicos de vestuário e de higiene pessoal que não tenha sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.**

**Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de cias. Aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os vôos fretados.**

## 21. CANCELAMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL

**OBJETIVO:**

Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**GARANTIA:**

Esta cobertura consiste no reembolso, ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao valor do capital segurado, **das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado iniciar viagem** para fora dos limites territoriais do Brasil, ocorridas entre o momento em que o Segurado adquirir a passagem e a sua saída do território brasileiro em caso de **Cancelamento de Viagem**.

O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do Cancelamento da Viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos

**RISCOS EXCLUÍDOS:**

Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a)** Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b)** Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;
- c)** Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d)** Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a)** Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b)** Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c)** Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d)** Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

## PLANO DE SEGURO VIAGEM COLETIVO CONDIÇÕES GERAIS

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.**
- 1.2. **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização de forma única, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço (s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nestas condições contratuais.

**2.1.1. Estão cobertas as viagens cujos destinos estejam a mais de 50 quilômetros da cidade de domicílio do segurado**

### 3. DEFINIÇÕES

**Acidente pessoal:** O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

- **Incluem-se nesse conceito:**

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

- b)** Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c)** Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d)** Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e)** Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**Excluem- e desse conceito:**

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo- musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica;
- c) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

**Apólice:** documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que formaliza a existência do contrato de seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais.

**Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** É toda a ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Beneficiário:** pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

**Capital segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

**Certificado Individual:** documento emitido em favor e em nome do Segurado que comprova a sua aceitação pela Seguradora.

**Cancelamento de viagem:** evento coberto que impossibilite o início de viagem do segurado.

**Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais, das condições especiais e Certificado Individual.

**Condições gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados e dos beneficiários;

**Condições especiais:** conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro;

**Data do Evento:** data de ocorrência do evento / risco coberto.

**Doença Preexistente:** doença de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de adesão.



**Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

**Entidade Seguradora:** Chubb European Group Limited, Filial na Espanha sediada em Paseo de la Castellana 141, planta 6, 28046, Madrid e com C.I.F:W-0067389-G, também denominada ao longo da presente apólice: “A Seguradora,”

**Estipulante:** pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a Apólice coletiva e representa os Segurados perante a Seguradora.

**Franquia:** Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

**Guerra Civil:** É definida como um confronto entre duas facções da mesma nação ou por parte da população contra a ordem estabelecida. Essas forças controlam parte do território e possuem forças armadas regulares.

**Guerra Estrangeira:** É definida como um conflito armado entre dois ou mais Estados com ou sem uma declaração de guerra.

**Grupo Segurado:** totalidade de pessoas físicas ou jurídicas aceitas e inscritas na Apólice Coletiva.

**Grupo Segurável:** totalidade das pessoas físicas ou jurídicas que podem aderir ao seguro.

**Garantias:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

**Início de vigência:** é a data a partir da qual as coberturas de risco serão garantidas pela sociedade seguradora.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

**Prazo de carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

**Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**Proposta de Adesão:** documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. Nela, o Proponente, pessoa física manifesta o pleno conhecimento das Condições Contratuais e expressa a intenção de aderir ao seguro.

**Proposta de Seguro:** documento mediante o qual o Estipulante expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações, conforme estabelecidos nestas Condições Gerais.

**Riscos excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

**Segurados:** componentes do grupo segurado.

**Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**Seguradora:** É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, que nos termos destas Condições Gerais é a **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição a fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados.

**Traslado de corpo:** consiste no transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

**Traslado médico:** as despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

**Urgência:** situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

**Vigência:** período de tempo durante o qual o Seguro cobre os riscos do Segurado, nos termos das Condições Contratuais.

#### 4. RISCOS COBERTOS

- 4.1. As garantias deste Seguro dividem-se em coberturas básicas e coberturas adicionais. Sendo obrigatória a contratação, pelo menos, de uma cobertura básica.
  - 4.1.1. A contratação das coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), Traslado de corpo, Regresso sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.
  - 4.1.2. A contratação das coberturas básicas de Despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior (DMH em viagem ao exterior), Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO em viagem ao exterior), Traslado de corpo, Regresso sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.
  - 4.1.3. As coberturas de Despesas médicas e hospitalares em viagem nacional (DMH em viagem nacional) e Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO em viagem nacional) deverão ser contratadas, obrigatoriamente, em conjunto.
  - 4.1.4. A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.
  - 4.1.5. Quando contratadas as coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional) e Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.
  - 4.1.6. Quando contratadas as coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO em viagem nacional), Despesas médicas e hospitalares em viagem nacional (DMH em viagem nacional), Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO em viagem nacional), Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), Despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior (DMH em viagem ao exterior), Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO em viagem ao exterior), deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.
- 4.2. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.
- 4.3. Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Neste caso, estará discriminado no

Certificado Individual a cobertura de uma ou mais viagens.

## **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **5.1. Exclusões Gerais:**

**Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:**

- a) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- b) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteo- musculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica;**
- d) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;**
- e) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- f) Os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;**
- g) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- h) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
- i) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;**
- j) de acidentes ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro, bem como suas consequências;**

- k) das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores; e
- l) das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos.
- m) Eventual aplicabilidade das sanções, regulamentações, leis e restrições, na forma dos itens 1 a 3 do capítulo Embargos e Sanções Econômicas, presente nesta Condição Geral.

**5.1.1. É vedada a exclusão de morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

## **6. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 6.1.** O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.

## **7. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO**

- 7.1.** A adesão à apólice coletiva será realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.
- 7.2.** A Proposta de adesão preenchida e assinada obrigatoriamente pelo Proponente deverá ser entregue à **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**
- 7.3.** As Condições Gerais completas deste Seguro estarão à disposição do Estipulante e dos Segurados, quando da apresentação, respectivamente, da Proposta de Seguro e das Propostas de Adesão.
- 7.4.** A inclusão dos Proponentes é feita por adesão ao Contrato Coletivo, sendo exigido para análise da aceitação, o preenchimento e a assinatura de Proposta de Adesão, bem como declaração pessoal de saúde.
- 7.5.** **A CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. terá um prazo de até 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a Proposta de Seguro e/ou Proposta de Adesão, contados da data do seu recebimento.**
- 7.6.** **Iniciada a viagem segurada, a sociedade seguradora não poderá recusar a proposta de adesão, desde que recebidas anteriormente ao início da viagem, mesmo que ainda não decorrido o período de dias previstos nos normativos vigentes para a recusa da proposta.**

- 7.7.** Caso a **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** solicite qualquer documento adicional ao Segurado, o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação do Proposta de Adesão será contado a partir da data do recebimento dessa documentação.
- 7.8.** A **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** poderá solicitar documentos complementares, para análise e aceitação do risco, apenas uma vez, sendo neste caso suspenso o prazo estabelecido no item 7.7., voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 7.9.** Caso a **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** não se pronuncie no prazo descrito nos subitens 7.5. e 7.7. destas Condições Gerais, a aceitação será automática.
- 7.10.** A recusa da Proposta de Seguro e/ou Proposta de Adesão será obrigatoriamente comunicada por escrito e, caso já tenha ocorrido o pagamento de Prêmio, implicará na devolução integral do Prêmio pago pelo Proponente e/ou Estipulante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 7.11.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 7.12.** A sociedade seguradora enviará obrigatoriamente o Certificado Individual no início do contrato;
- 7.13.** Nenhuma alteração neste contrato que implique em ônus ou dever ou redução de direitos para os Segurados será válida se não for feita por escrito, e tiver a anuência expressa de três quartos dos Segurados.
- 7.14.** Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 7.15.** Qualquer alteração de taxas de seguro, por implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## **8. INCLUSÃO DE SEGURADO**

- 8.1.** A inclusão dos Segurados é feita por adesão a este Seguro e das seguintes formas, conforme indicação Apólice coletiva de Seguro:
- a)** automática, quando o Seguro abranger todos os componentes do Grupo Segurável;
  - b)** facultativa, quando o Seguro abranger somente os componentes que tiverem sua inclusão expressamente declarada.
- 8.2.** Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente. Os capitais segurados do componente dependente, quando for possível sua inclusão no seguro, em quaisquer garantias, não podem ser superiores ao do componente principal.

## **9. VIGÊNCIA**

- 9.1.** Constará da proposta de adesão e do Certificado Individual, o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00(vinte e quatro) horas das datas constantes no Certificado Individual.
- 9.2.** A vigência das coberturas iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas constantes no Certificado Individual.
- a)** As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, terão vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem conforme descrito no Certificado Individual.
  - b)** Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.
  - c)** Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.
  - d)** Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, à cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice.

## **10. RENOVAÇÃO**

- 10.1.** Este seguro não será renovado.
- 10.2.** Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

## **11. CARÊNCIAS E FRANQUIAS**

- 11.1.** Haverá aplicação de franquias para as coberturas de Roubo/Furto de Celular e Roubo/Furto de Notebook. As mesmas estarão definidas em suas respectivas condições especiais.
- 11.2.** Não serão aplicadas franquias nas demais coberturas deste seguro.
- 11.3.** Não serão aplicadas carências nas coberturas deste seguro.

## 12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 12.1. Os prêmios deste seguro serão pagos à vista em data anterior ao início da viagem coberta.
- 12.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 12.3. A falta de pagamento do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.
- 12.4. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 12.5. Este plano não será alterado por faixa etária do segurado.
- 12.6. **Nos seguros contributários ou parcialmente contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura e sujeita o Estipulante às cominações legais.**

## 13. CAPITAL SEGURADO

- 13.1. Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura, vigente na data do evento coberto.
- 13.2. A data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, está descrita nas Condições Especiais de cada cobertura.
- 13.3. Os Capitais Segurados e Prêmios estabelecidos para cada cobertura constarão no Certificado Individual.
- 13.4. O Capital Segurado poderá ser escolhido pelo Proponente e/ou Estipulante, porém compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do local de destino de viagem.
- 13.5. Para viagens nacionais, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 13.6. Exclusivamente para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior será estabelecido em moeda estrangeira.
  - 13.6.1. Quando o capital segurado for estabelecido em moeda estrangeira:
    - I. O prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber; e
  - 13.6.2. Os documentos contratuais do seguro informarão o capital segurado definido em moeda estrangeira.

- 13.7.** O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital segurado.
- 13.8.** Alternativamente ao disposto no item 13.7., desde que solicitado pelo segurado ou o beneficiário, o reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.
- 13.9.** Para o disposto nos itens acima, serão observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber.

#### **14. DATA DO EVENTO**

- 14.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros estará determinada nas Condições Especiais das respectivas coberturas.

#### **15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 15.1.** Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE ou na hipótese de extinção do índice pactuado será adotado o Índice Geral de Preços ao Consumidor/ Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV). O índice o IPCA/IBGE aplicado, será o acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao aniversário do seguro.
- 15.2.** Para as coberturas de risco custeadas mediante pagamento único ou anual do prêmio, o capital segurado deverá ser atualizado, com base no índice de preços pactuado, até a data da ocorrência do evento gerador.
- 15.3.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 15.4.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, serão de 1% (um por cento) ao mês.



**16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 16.1.** O prazo máximo para liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no item 16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, destas Condições Gerais.
- 16.2.** **Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 16.3.** O plano só poderá prever a solicitação de outros documentos além daqueles contratualmente previstos para a habilitação ao recebimento da indenização em caso de dúvida fundada e justificável.
- 16.4.** A indenização, respeitado o Capital Segurado vigente na data do sinistro, obedecerá ao valor constante do Certificado Individual.
- 16.5.** **No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**
- 16.6.** **Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**
- 16.7.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
- 16.8.** Os valores das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste seguro desde a data do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 16.9.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.
- 16.10.** **A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**

- 16.11.** Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- 16.12.** Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.
- 16.13.** Não é necessária a comunicação prévia à sociedade seguradora para as coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por evento coberto em viagem. **Porém, o reembolso das despesas fica condicionado à efetiva comprovação da ocorrência dos eventos cobertos, nos termos das condições contratuais, vedadas exigências manifestamente excessivas.**

## **17. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

### **17.1. Para todas as Garantias**

#### **17.1.1. Documentos Básicos:**

- a) Formulário original de aviso de sinistro da Seguradora;
- b) Comprovante de Contratação do Seguro;
- c) Cópia do RG e CPF do segurado, comprovante atual de residência do segurado e número do telefone e DDD;
- d) Comprovações da viagem (voucher, passagens, Comprovante de Hotéis e passaportes (quando aplicável).

**Além dos documentos acima, devem ser encaminhados à Seguradora os documentos específicos da cobertura sinistrada constante da respectiva Condição Especial.**

## **18. REINTEGRAÇÃO**

**18.1. Os capitais Segurados, de cada cobertura contratada, não serão reintegrados.**

**18.1.1. Exceto no caso de invalidez parcial, onde o capital segurado será reintegrado após cada sinistro.**

**19. BENEFICIÁRIOS**

- 19.1.** Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.
- 19.2.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.
- 19.3.** Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à subsistência.
- 19.4.** O companheiro pode ser instituído como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 19.5.** Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária deste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.
- 19.6.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.
- 19.7.** O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso à Seguradora, respeitado o disposto nos itens acima.
- 19.8.** A alteração de Beneficiários poderá ser realizada por escrito ou pela utilização de meios remotos.

**20. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

- 20.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Condições Contratuais constituem, ainda, obrigações do Estipulante:
- a)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais dos Segurados;
  - b)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
  - c)** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de seguro;
  - d)** Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
  - e)** Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
  - f)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- m) Cumprir todas as cláusulas da presente Apólice.

## **21. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

**21.1.** Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas Condições Contratuais, são obrigações e responsabilidades da Seguradora:

- a) Pagar os sinistros a que fizer jus o segurado, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação completa na seguradora, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que esta julgar necessários para complementação do processo, voltando a correr, a partir de sua entrega, o prazo para regulação do sinistro;
- b) Informar por escrito ao Segurado o não-pagamento da fatura por parte do Estipulante, se couber;
- c) Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pelo Estipulante, se couber;
- d) Cumprir todas as cláusulas da presente Apólice.

## **22. CANCELAMENTO DO SEGURO**

- 22.1. Se o segurado estiver inadimplente, a sociedade seguradora poderá cancelar automaticamente o seguro, devendo o prazo de vigência da cobertura ser ajustado em função do prêmio efetivamente pago.**
- 22.2. O presente Seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, e deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**
- 22.3. As Apólices de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.**
- 22.4. O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.**
- 22.5. O Seguro será cancelado integralmente no caso de morte do Segurado.**
- 22.6. No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:**
  - I. Antes do início da viagem coberta: A Seguradora reterá, no máximo, os emolumentos.**
  - II. Após o início da viagem coberta: A Seguradora reterá todo o prêmio, não cabendo neste caso qualquer tipo de devolução.**

## **23. PERDA DE DIREITOS**

- 23.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.**
- 23.2. Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na contratação do Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
- 23.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**
  - I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
    - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
    - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:**
- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
  - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.**
- 23.4. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 23.5. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 23.6. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**
- 24. EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS**
- 24.1. A cobertura securitária prevista na Apólice decorrente destas Condições Gerais não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.**
- 24.2. A exclusão indicada na Cláusula 24.1 acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").**
- 24.3. Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas 24.1 e 24.2 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.**
- 24.4. Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro**

dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado pela Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

- 24.5. O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

## 25. REGIME FINANCEIRO

- 25.1. Este seguro é estruturado em regime financeiro de repartição. Sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao Estipulante.

## 26. LIVRE ESCOLHA

- 26.1. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

## 27. FORO

- 27.1. As questões judiciais, entre segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA  
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS  
EM VIAGEM NACIONAL (DMHO EM VIAGEM NACIONAL)**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- 2.3. Considera-se:
- a) **Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
  - b) **Urgência:** situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 2.3.1. **Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.**



### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
  - b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;**
  - c) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
  - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
  - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
  - d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****DESPESAS MÉDICAS NO PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. A seguradora reembolsará o Segurado pelas despesas médicas no país de Residência Habitual necessárias, costumeiras e razoáveis após um período de hospitalização do Segurado durante uma tarefa profissional no exterior.

Despesas Necessárias, Costumeiras e Razoáveis são os gastos que:

- São cobradas por tratamentos médicos ou serviços médicos necessários para o restabelecimento do Segurado
- Não excedem a média dos tratamentos semelhantes ou serviços médicos semelhantes na localidade onde a despesa ocorrer
- Não incluem as despesas que não surgiriam se a pessoa tratada não tivesse seguro.

A Seguradora reembolsará até o limite descrito no Certificado Individual, as despesas incorridas durante os noventa (90) dias posteriores ao retorno do Segurado a seu país de Residência Habitual.

A garantia será aplicável apenas para o objetivo de suplementar os reembolsos efetuados pela Segurança Social e/ou qualquer outra entidade.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, a garantia não será aplicável nos seguintes casos:

- a) Prótese: De uma prótese funcional e/ou próteses que podem ser necessárias, como consequência de uma doença
- b) Balneário: De cura em um balneário e/ou permanência em uma casa de repouso
- c) Reabilitação: De reabilitação
- d) Rotina da Gravidez: De diagnóstico, acompanhamento e tratamento da gravidez, interrupção voluntária da mesma e partos, a menos que sejam de cuidados urgentes e sempre antes do sexto mês de gestação.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA  
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS  
EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR)**

## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

## 2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior previamente determinado e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

### 2.3. Considera-se:

- I. Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- II. Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

**2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
  - b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;**
  - c) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;**

### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio para o segurado.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
  - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
  - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
  - d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****DESPESAS MÉDICAS NO EXTERIOR - ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado pelas despesas médicas. Essa garantia será aplicável em tarefas ou viagens profissionais em qualquer lugar do mundo, exceto o país de Residência Habitual, em caso de Acidente ou Doença e sem limite de quantidade, mas até um limite de quinhentos (500) dias consecutivos de tratamento por sinistro. As despesas necessárias, costumeiras e razoáveis, de hospitalização, bem como visitas médicas, despesas farmacêuticas, custos de raios-x, cirurgias e exames médicos serão cobertos após a dedução dos reembolsos da Segurança Social e/ou qualquer outra entidade.

Despesas Necessárias, Costumeiras e Razoáveis são os gastos que:

- São cobradas por tratamentos médicos ou serviços médicos necessários para o restabelecimento do Segurado
- Não excedem a média dos tratamentos semelhantes ou serviços médicos semelhantes na localidade onde a despesa ocorrer
- Não incluem as despesas que não surgiriam se a pessoa tratada não tivesse seguro.

A totalidade dessas despesas deve ser confirmada por um médico legalmente qualificado para exercer sua profissão e que tenha em sua posse os diplomas aplicáveis no país onde a exerça.

Em caso de hospitalização do Segurado na área onde estiver viajando, a Seguradora cuidará diretamente das despesas hospitalares.

Em tal caso, e nada mais começar a tramitar sua internação hospitalar, o Segurado deve imediatamente entrar em contato com a Seguradora.

As despesas médicas serão reembolsadas ao Segurado, uma vez que a Seguradora tenha recebido toda a documentação das mesmas.

O custo de qualquer tratamento dentário como consequência de um Acidente coberto pela apólice ou urgência surgida durante a viagem, será limitado ao valor descrito no Certificado Individual.

Custos de próteses oftálmicas, dentais e de audição derivados de um Acidente coberto pela apólice ou problema repentino surgido durante a viagem, serão limitados ao valor descrito no Certificado Individual.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, a garantia não será aplicável nos seguintes casos:**

- a) Prótese: De uma prótese funcional e/ou próteses que podem ser necessárias, como consequência de uma doença
- b) Balneário: De cura em um balneário e/ou permanência em uma casa de repouso
- c) Reabilitação: De reabilitação
- d) Rotinas de Gravidez: De diagnóstico, acompanhamento e tratamento da gravidez, interrupção voluntária da mesma e partos, a menos que sejam de cuidados urgentes e sempre antes do sexto mês de gestação.

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b> <b>TRASLADO DE CORPO</b>
--

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com a liberação e transporte do corpo** do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, desde de que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

**2.2. Entende-se por Traslado de Corpo:**

Transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.



<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b> <b>REGRESSO SANITÁRIO</b>
---

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com o traslado de regresso** do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

- 2.1.1. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Regresso Sanitário**.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidas as despesas decorrentes de:
- **Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico;**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado de regresso atestada por médico habilitado.

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:
- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
  - b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) notas fiscais referente às despesas com o regresso.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b> <b>TRASLADO MÉDICO</b>
--

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com a remoção ou transferência** do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos** ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

2.1.1. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Traslado Médico**.

- 2.2. Quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, esta cobertura englobará mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado médico atestada por médico habilitado.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) Nota Fiscal de todas as despesas com o traslado.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b> <b>MORTE EM VIAGEM</b>
--

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro de Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais**, durante o período de viagem.

**Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.**

- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

a) **Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.**
  
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  
  - d. se o beneficiário não for cojuge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA</b> <b>MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM</b>
--

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente com a cobertura deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

**Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.**

- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

## 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****MORTE ACIDENTAL – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se, como consequência de um Acidente ocorrer a Morte do Segurado, imediatamente ou no prazo de um ano a partir da data do acidente, a Seguradora pagará ao Beneficiário o Capital Segurado descrito no Certificado Individual.

Essa indenização aumentará em uma taxa fixa de dez por cento se o Segurado tiver cônjuge ou união de fato, conforme definido no Certificado Individual, ou filhos dependentes financeiramente, independentemente do número de pessoas que constituam sua família.

Em caso de morte acidental do cônjuge/união de fato que acompanhe o Segurado durante a tarefa profissional, a Seguradora pagará ao Beneficiário o Capital Segurado descrito no Certificado Individual.

Em caso de morte acidental de um filho que acompanhe o Segurado durante a tarefa profissional, a Seguradora pagará ao Beneficiário o valor descrito no Certificado Individual, em relação às despesas de funeral para menores de 14 anos.

**Desaparecimento**

Caso o corpo do Segurado não seja encontrado como consequência de um naufrágio, desaparecimento ou destruição do meio de transporte em que viajava, a presunção de morte será efetiva, uma vez transcorrido um ano após a data do Acidente.

A garantia será aplicada mediante a apresentação de um atestado de óbito.

No entanto, se depois de pagar a indenização ao Beneficiário vier-se a provar, em qualquer momento, que o Segurado está vivo, a soma paga em conta da presunção da morte deverá ser reembolsada na totalidade à Seguradora.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.



## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1.** Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a.** se o beneficiário for cônjuge do segurado:
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b.** se o beneficiário for companheiro do segurado:
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c.** se o beneficiário for filho do segurado:
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d.** se o beneficiário não for cojuge, companheiro ou filho do segurado:
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**  
**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM**

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, dos membros ou órgãos definidos na apólice, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por **acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

2.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com a tabela:

<b>TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE</b>		
<b>INVALIDEZ PERMANENTE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE O CAPITAL SEGURADO</b>
<b>TOTAL</b>	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
<b>PARCIAL DIVERSAS</b>	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro	25%

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares,	25%
	Perda total do uso de um dos polegares,	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização		
<p>A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela</p>		
DIVERSOS	<b>MANDÍBULA</b>	
	<b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de</b>	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
	Diplopia	15%

	<b>Lesões das vias lacrimais</b>	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	<b>Lesões da pálpebra</b>	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	<b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	<b>SISTEMA AUDITIVO</b>	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	
	<b>PERDA DO BAÇO</b>	15%
	<b>APARELHO URINÁRIO</b>	
	Retenção crônica de urina (sondagens)	15%
	Cistostomia (definitiva)	30%
	Incontinência urinária permanente	30%
	<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	<b>Perda de rim único</b>	75%
	<b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Amputação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	<b>PESCOÇO</b>	
	Estenose da faringe com obstáculo a	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função	15%
	Traqueostomia definitiva	40%

<b>TÓRAX</b>	
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	
Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10%
<b>Ressecção total ou parcial de um pulmão</b>	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função	25%
com redução em grau médio da função	50%
com insuficiência respiratória	75%
<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
<b>ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)</b>	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
<b>INTESTINO DELGADO</b>	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva	40%
<b>INTESTINO GROSSO</b>	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colostomia definitiva	40%
<b>RETO E ÂNUS</b>	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
<b>FÍGADO</b>	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
<b>SÍNDROMES NEUROLÓGICAS</b>	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%

- 2.3.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

- 2.4. O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**
  - c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;**
  - b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
  - c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se, como consequência de um Acidente ocorrer a Invalidez do Segurado, permanecendo completamente incapacitado para qualquer profissão ou ocupação imediatamente ou no prazo de um ano a partir da data do acidente, a Seguradora pagará o Capital Segurado descrito no Certificado Individual.

Essa indenização aumentará em uma taxa fixa de dez por cento se o Segurado tiver cônjuge ou união de fato, conforme definido no Certificado Individual, ou filhos dependentes financeiramente, independentemente do número de pessoas que constituam sua família.

Em caso de invalidez Permanente Absoluta por acidente do cônjuge/união de fato que acompanhe o Segurado durante a tarefa profissional, o capital usado como base para o cálculo da indenização a ser paga à vítima será o indicado no Certificado Individual.

Em caso de Paraplegia, conforme a Definição, uma indenização adicional à cobertura de Invalidez Permanente Absoluta será paga por Acidente no valor especificado no Certificado Individual.

Em caso de Tetraplegia, conforme a Definição, uma indenização adicional à cobertura de Invalidez Permanente Absoluta será paga por Acidente no valor especificado no Certificado Individual (sem adicional à cobertura de Paraplegia).

O grau de invalidez será estabelecido assim que o estado do Segurado se estabilizar e, no mais tardar, decorrido um prazo de três anos a partir da data do Acidente.

## 1. Invalidez Permanente Parcial por Acidente

Se, como consequência de um Acidente ocorrer a invalidez parcial permanente devido a acidente, a Seguradora pagará o percentual sobre o Capital Segurado descrito no Certificado Individual, de acordo com a seguinte escala:

Escala de Invalidez Permanente Parcial	Direito%	Esquerdo%
Perda total do braço ou da mão	60	50
Perda total do movimento do ombro	30	20
Perda total do movimento do cotovelo ou do pulso	20	15
Perda total do polegar e do dedo indicador	40	30
Perda de três dedos da mão, que não sejam o polegar ou o indicador	25	20
Perda do polegar e outro que não seja o dedo indicador da mão	30	25
Perda de três dedos da mão, incluindo o polegar ou indicador	35	30
Perda do dedo indicador da mão e de outro dedo que não seja o polegar	25	20
Perda do polegar da mão	22	18
Perda do dedo indicador da mão	15	12
Perda do dedo médio, anelar ou mindinho da mão	10	8
Perda de dois destes últimos	15	12
Perda de uma perna ou pé	50	50
Amputação parcial de um pé, incluindo todos os dedos	40	40
Surdez completa de um ouvido	10	10
Mutilação do maxilar inferior	30	30
Perda total de um olho ou redução para metade da visão binocular	30	30
Fratura não consolidada de uma perna ou pé	25	25
Fratura não consolidada de uma rótula	20	20
Perda total do movimento do quadril ou de um joelho	20	20
Redução de pelo menos 5 cm. um membro inferior	15	15
Perda de um dedo polegar de um pé	10	10
Perda de outro dedo de um pé	5	5



Aplicam-se, como complemento à escala anterior, as seguintes normas:

- i. A existência de vários tipos de Invalidez resultantes do mesmo Acidente acumulará suas percentagens até o máximo de 100% da Soma Segurada para essa garantia.
- ii. A soma das percentagens para Invalidez parcial, no mesmo membro ou órgão, não poderá exceder o percentual previsto pela perda do mesmo.
- iii. Os tipos de invalidez não incluídos nesta Tabela serão indenizados por analogia.
- iv. Se o Segurado provar que é o canhoto os percentuais previstos serão invertidos.
- v. As limitações e as perdas de caráter parcial serão indenizadas em proporção à perda total da função do membro afetado.
- vi. Se um membro ou órgão apresentava antes do Acidente amputações ou limitações funcionais, a indenização será a diferença entre a Invalidez preexistente e a resultante após o Acidente.

#### Indenização complementar para próteses ortopédicas

Se, como consequência de um Acidente coberto pela Apólice, o Segurado sofrer ferimentos corrigíveis por próteses ortopédicas, a Seguradora pagará o montante da primeira prótese sem exceder 10% do capital fixo para o caso de Invalidez Permanente Parcial por Acidente e, como máximo, o valor descrito no Certificado Individual

#### 2. Invalidez Grande

Se, como consequência de um acidente coberto pela apólice, o Segurado estiver em situação de Invalidez Grande, e na data do acidente, o cônjuge tiver família (cônjuge/união de fato e/ou filhos dependentes financeiramente), a indenização fixada para a garantia de Invalidez Permanente Absoluta por Acidental aumentará em 50%

Deve-se constar expressamente que, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente Absoluta, fica garantido o risco de Infarto do Miocárdio, quando regido como Acidente de Trabalho pelos Órgãos competentes até o limite indicado no Certificado Individual.

### 3. CONCEITO

3.1. Além das definições mencionadas no item 3- Definições, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

- a) **Tetraplegia:** Paralisia permanente e completa conjunta das quatro extremidades do corpo.
- b) **Paraplegia:** Paralisia permanente e completa da metade inferior do corpo.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

#### **5. DATA DO EVENTO**

**5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.**

#### **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** Se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTES****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o segurado viaje como passageiro em meio de transporte comercial terrestre, marítimo ou aéreo, ou ainda enquanto esteja viajando de táxi, **desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor do transporte.**
- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. passagem do transporte utilizado;**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE AÉREO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaje como passageiro em meio de transporte comercial **exclusivamente aéreo, desde que o Segurado não seja membro de tripulação ou piloto.**
- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. passagem do transporte utilizado;**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE MARÍTIMO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaje como passageiro em **meio de transporte comercial exclusivamente marítimo, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor de transporte.**
- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. passagem Marítima;**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE TERRESTRE****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaje como passageiro em meio de transporte comercial exclusivamente terrestre, **desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor de transporte.**
- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) **Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
- b) **Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. passagem do transporte terrestre;**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTES EM VIAGENS INTERNACIONAIS  
(AÉREO/MARÍTIMO/TERRESTRE)****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, caso o segurado venha a falecer em decorrência de **Acidente Pessoal** coberto ocorrido enquanto o Segurado viaje como passageiro em meio de transporte comercial terrestre, marítimo ou aéreo, **desde que o segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor de transporte**, desde que a viagem seja para fora dos limites territoriais do Brasil e desde que o segurado tenha adquirido a passagem no Brasil antes de iniciar a viagem e que se encontre fora dos limites territoriais do Brasil no momento da ocorrência do evento.
- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos eventos ocorridos em consequência de:
- a) os eventos ocorridos dentro do país de residência do titular.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de Óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. passagem do transporte aéreo/marítimo/terrestre;**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojuge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE**

## **1. OBJETIVO**

**1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

**2.1.** Esta cobertura consiste na indenização, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total dos membros ou órgãos**, definidos na apólice e limitado ao valor do capital segurado contratado, em virtude de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

**2.1.1. Considerar-se-á como Invalidez Permanente Total por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, um dos seguintes eventos que serão pagos de acordo com os eventos listados abaixo:**

- a) perda total de visão de ambos os olhos;
- b) perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) perda total do uso de ambas as mãos;
- e) perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g) perda total do uso de ambos os pés; e
- h) alienação mental total e incurável que não permita ao Segurado nenhum trabalho ou ocupação, pelo resto de sua vida.

**2.1.2. A Invalidez Permanente Total por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica e exames complementares. Após conclusão de tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, equivalente a 100% do capital Segurado contratado para esta cobertura.**

**2.1.3. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.**

**2.1.4. O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos eventos ocorridos em consequência de:**

- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;**
- c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;**
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL  
POR ACIDENTE EM TRANSPORTE AÉREO**

## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

2.1. Esta cobertura consiste na indenização, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total dos membros ou órgãos do Segurado**, definidos no Certificado Individual e limitado ao valor do capital segurado contratado, em virtude de lesão física causada por **Acidente Pessoal** coberto quando este ocorrer **exclusivamente em transporte aéreo, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor do transporte.**

2.1.1. Considerar-se-á como Invalidez Permanente Total por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, um dos seguintes eventos que serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

- a) perda total de visão de ambos os olhos;
- b) perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) perda total do uso de ambas as mãos;
- e) perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g) perda total do uso de ambos os pés; e
- h) alienação mental total e incurável que não permita ao Segurado nenhum trabalho ou ocupação, pelo resto de sua vida.

2.1.2. A Invalidez Permanente Total por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica e exames complementares. Após conclusão de tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização equivalente a 100% do capital segurado contratado para esta cobertura.

2.1.3. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

2.1.4. O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;**
  - c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) Se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;**
  - b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
  - c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ATRASO DE BAGAGEM****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, em caso de **atraso de bagagem**, limitado ao capital segurado contratado, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea.
- 2.1.1. O reembolso será em decorrência das despesas com compras de artigos de uso pessoal, relativo ao atraso ocasionado à(s) bagagem(ns) do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado quando a **bagagem não tiver chegado até 12 (doze) horas depois do horário** de chegada do segurado ao destino demonstrado em seu bilhete aéreo - desde que não seja o local de residência do segurado. Só haverá reembolso de despesas no trecho de ida (viagens aéreas).

**Importante:**

O reembolso limita-se ao pagamento de despesas com a compra de artigos básicos de vestuário e de higiene pessoal que não tenha sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.

Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de cias. Aéreas não sendo abrangidos, desta forma, os vôos fretados.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data na qual houve o atraso na entrega da bagagem do segurado, quando estava sob responsabilidade da companhia aérea.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** Comprovantes originais de despesas com itens básicos;
- b)** Declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c)** Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
- d)** P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- e)** recibo de indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1 Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ATRASO DE VOO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura, consiste no reembolso, **das despesas com hospedagem e alimentação incorridas por atraso de voo, e das despesas causadas pela perda de conexão ou interrupção das viagens normais**, efetuadas pelo segurado caso o voo do segurado, em Viagem Segurada, sofra atraso de acordo com o período de horas contratado, ocasionado por:

- a) qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- b) qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo;
- c) qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

2.1.1. **O reembolso será limitado ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.**

2.1.2. **Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.**

2.1.3. **Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 12 horas.**

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do atraso do voo.**

#### **4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- b)** declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c)** recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA SUPLEMENTAR</b>
---

## 2. OBJETIVO

- 2.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, em caso **de perdas de Bagagem durante seu transporte em aviação de linha aérea/marítima/terrestre regular**, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa.
- 3.1.1. Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado desta garantia, visando uma compensação por gastos decorrentes da **compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade**, considerados imprescindíveis no caso de a **bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas** da data da notificação à Central de Assistência ou à Seguradora e o mesmo ainda se encontre em viagem ao longo deste período.
- 3.1.2. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da **Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para ser embarcada** e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.
- 3.1.3. É imprescindível que a Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para que a efetiva indenização por perda de Bagagem prevista nesta garantia seja paga.
- 3.1.4. A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário “P.I.R.” (Property Irregularity Report).

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem , não estão garantidos por esta cobertura:**

- l) depreciação e deterioração normal de objetos;**
- m) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;**
- n) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;**
- o) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;**
- p) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;**
- q) quaisquer tipos de animais;**
- r) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;**
- s) objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;**
- t) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;**
- u) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;**
- v) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.**

#### **5. DATA DO EVENTO**

**5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante na prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa aérea responsável pelo transporte.**

## **6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;
- b)** prova por escrito da aceitação de responsabilidade da Empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;
- c)** recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);
- d)** comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da Bagagem;
- e)** formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL</b> <b>DANOS A MALA</b>
--

## 2. OBJETIVO

- 2.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

## 3. GARANTIA

- 3.1. Esta cobertura consiste na indenização ou reparo ao segurado em caso de **Danos às malas**, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de empresa de transporte regular vinculada à viagem do segurado e devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR – Property Irregularity Report). A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas até o limite do capital segurado para esta garantia e definido no Certificado Individual para esta garantia.
- 3.2. O segurado será indenizado pelo valor de reposição ou conserto das malas danificadas. No caso de impossibilidade do reparo, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Em complemento a cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
  - b) Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
  - c) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
  - d) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
  - e) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
  - f) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
  - g) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
  - h) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
  - i) O confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
  - j) Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;
  - k) Depreciação e deterioração normal dos objetos.



## **5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove a efetiva ocorrência dos danos às malas.**

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) Nota Fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário);**
  - b) Tíquete da bagagem original;**
  - c) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto.**

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ROUBO DE PASSE FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO, AÉREO E MARÍTIMO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente com a cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso do gasto efetuado pelo segurado na obtenção de novo passe, **em caso de roubo da passagem ferroviária, rodoviária, aérea ou marítima**, limitado ao capital segurado, para viagens fora dos limites territoriais do Brasil e quando o Segurado tenha adquirido a passagem no Brasil antes de iniciar a viagem e se encontre fora dos limites territoriais do Brasil no momento de ocorrência do evento.
- 2.2. O efetivo roubo da passagem ferroviária, aérea ou marítima só estará coberto se ocorrerem unicamente quando este tenha sido roubado com violência sobre os objetos e/ou pessoas, e sempre que tenha sido parte de um roubo maior(ou seja, que inclua no mínimo:
- 2.2.1. roubo de passaporte ou cartões de crédito ou dinheiro em espécie ou cheques de viagem etc.);
- 2.2.2. e que o Segurado se encontre fora dos limites territoriais do Brasil.
- 2.3. O reembolso a ser pago está condicionado ao pagamento de franquia a cargo do Segurado, a ser estabelecida por ocasião da contratação do seguro, e constante do Certificado Individual.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) roubo de passagem ferroviária, rodoviária, aérea ou marítima ocorrido dentro do país de residência do titular, dentro do país de emissão do seguro e dentro do país em que o titular se encontrar no momento de adquirir o mesmo;
- b) extravio, apropriação indébita, furto ou simples desaparecimento; e

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Roubo.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- b) cópia do passaporte;**
- c) faturas e recibos dos pagamentos feitos à Agência de viagens onde os serviços foram contratados. Essas faturas e recibos deverão coincidir com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL CANCELAMENTO DE VIAGEM</b>
--

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem**, na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado de iniciar a viagem.

- 2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do Cancelamento necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;

- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

**4. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:**

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o motivo efetivo do cancelamento da viagem.

**6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1.** Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

**I. documentação do(s) Beneficiário(s):**

- a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
- c. se o beneficiário for filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.

- II.** faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

- III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - a. no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
    - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
  - b. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****INTERRUPÇÃO DE VIAGEM****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao Capital Segurado contratado, **das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação** em referência à viagem do segurado.

**2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência da interrupção necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:**

- a) morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o prosseguimento de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado, ocorrido após o início da viagem. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior ao início da viagem;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior ao início da viagem.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

3.1.1. **Estão** excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

#### **4. DATA DO EVENTO**

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo da interrupção da viagem.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

##### **I. documentação do(s) Beneficiário(s):**

- a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
- c. se o beneficiário for filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.

II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;

III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.

d. Nas demais garantias:

- ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;



- e. no caso de acidente ou doença:
  - ✓ documentação médica completa;
  - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
  
- f. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DE VIAGEM “PLUS REASON”**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao capital segurado contratado, **das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas** pagas por antecipação em referência à viagem do segurado, devido ao cancelamento ou interrupção da mesma, em virtude de evento coberto.

### 2.1.1. Estará coberto o Cancelamento Plus Reason em decorrência de:

- a) Internação por Doença grave, acidentes corporais graves ou morte do:
  - Segurado;
  - Familiar de primeiro grau de parentesco;
  - A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
  - O substituto profissional.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
- f) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação irrefutável);
- l) Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo);
- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;
- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;

- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- q) Prorrogação do contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- t) Cancelamento do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Concepção de gravidez após a data de aquisição da viagem;
- w) Complicação na gravidez ou aborto.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) **Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
- b) **Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;**
- c) **Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- d) **Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.**

**Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:**

- a) **instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) **local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- c) **clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- d) **Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprova o motivo do efetivo cancelamento/interrupção da viagem.**

## 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

### I. documentação do(s) beneficiário(s):

- a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
- c. se o beneficiário for filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.
  - ✓ certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.
- d. Nas demais garantias:
  - ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- e. no caso de acidente ou doença:
  - ✓ documentação médica completa;
  - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
- f. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****CANCELAMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL****2. OBJETIVO**

- 2.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**3. GARANTIA**

- 3.1. Esta cobertura consiste no reembolso, ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao valor do capital segurado, **das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado iniciar viagem** para fora dos limites territoriais do Brasil, ocorridas entre o momento em que o Segurado adquirir a passagem e a sua saída do território brasileiro em caso de **Cancelamento de Viagem**.

3.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do Cancelamento da Viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

- e) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
- f) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;**
- g) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- h) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.**

**Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:**

- a) Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- c) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

#### **5. DATA DO EVENTO**

**5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o motivo efetivo do cancelamento da viagem.**

#### **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

##### **I. documentação do(s) beneficiário(s):**

- a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
  - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
  - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
- c. se o beneficiário for filho do segurado:**

- ✓ certidão de nascimento.
- II. faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.
  - d. Nas demais garantias:
    - ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - e. no caso de acidente ou doença:
    - ✓ documentação médica completa;
    - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
  - f. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****INTERRUPÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

2.1. Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao Capital Segurado contratado, das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência à Viagem Internacional do segurado.

**2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência da interrupção necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:**

- a) morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o prosseguimento de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado, ocorrido após o início da viagem. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior ao início da viagem;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior ao início da viagem.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.



**3.1.1. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:**

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo da interrupção da viagem.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

**I. documentação do(s) Beneficiário(s):**

- a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:
    - ✓ certidão de nascimento.
- II.** boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- III.** certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.
- d. Nas demais garantias:**
- ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- e. no caso de acidente ou doença:**
- ✓ documentação médica completa;
  - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****INTERRUPÇÃO DE VIAGEM POR DEPORTAÇÃO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização ao segurado, limitado ao calor do capital segurado, **em caso de perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas** referente ao tempo restante do pacote de viagem contratado que o segurado não teve o direito de permanecer no país de destino devido à deportação do mesmo.

- 2.1.1. A deportação a que se refere o item acima, para esta cobertura será em decorrência única e exclusivamente de falta de algum tipo de documentação adicional que não tenha sido solicitada pela Agência de Turismo ou Empresa Responsável pela venda e agendamento da viagem. Será considerada a documentação relacionada abaixo:

- a) um documento de viagem válido (passaporte);
- b) duas fotografias recentes 3 x 4 cm;
- c) dois formulários de pedido de visto devidamente preenchidos e assinados;
- d) pagamento de taxa de um pedido de visto em espécie;
- e) bilhete de passagem;
- f) comprovante de reserva de hotel;
- g) quando se trata de um menor: documento que prova a autorização pelo responsável;
- h) seguro de assistência médica em viagem;
- i) voucher - comprovante de pagamento feito no Brasil das reservas feitas para a viagem.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) **Pedido de deportação realizada por pessoa que tenha laços/vínculo com o Segurado. Considera como laços/vínculo: parentes, amigos ou pessoa que tenha dependência econômica com o Segurado ou que resida com o mesmo;**
  - b) **Pacotes com prazos inferiores a 90 (noventa) dias.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo da interrupção da viagem.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) passaporte com carimbo comprovando a deportação;**
- b) comprovante dos gastos a serem reembolsados.**

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****DESPESAS FARMACÊUTICAS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, **das despesas com a compra de medicamentos** necessários em virtude de atendimento médico ou odontológico emergencial e decorrente de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** ocorridos durante a viagem segurada efetuadas pelo segurado para seu tratamento.

- 2.1.1. Estarão cobertas as despesas com medicamentos necessários em virtude de atendimento odontológico que exija o tratamento de emergência em dentes naturais permanentes.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência das despesas.**

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) receita médica;
- b) nota fiscal das despesas com a compra do medicamento durante a viagem segurada;
- c) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- e) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****PRORROGAÇÃO DE ESTADIA****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, **das diárias de hotel para o segurado no período máximo de até 10(dez) dias**, considerando o limite de diárias informado no certificado de seguro, em caso de despesas com a prorrogação de estadia, necessários em virtude de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter** súbito ocorridos durante a viagem segurada.

- 2.1.1. Estarão cobertas as despesas com diárias, que a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada pela seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia do segurado, devido a **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** ocorridos durante a Viagem Segurada.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência das despesas com as diárias.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) nota fiscal das diárias de hotel.
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ACOMPANHAMENTO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura, consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **de passagem aérea de ida e de volta**, classe econômica, à uma pessoa indicada pelo segurado, em caso de acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito ocorridos com o segurado durante a viagem segurada.

- 2.1.1. Estarão cobertas por esta garantia, o reembolso, quando o segurado estiver viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência atestarem a necessidade da hospitalização do segurado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo da efetiva necessidade de acompanhante em caso de hospitalização do segurado.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessário à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado, **das despesas com diárias de hotel**, no período máximo de até 10(dez) dias, considerando o limite de diárias informado no certificado de seguro, para hospedagem de acompanhante em caso de hospitalização do segurado em decorrência de **acidente pessoal coberto ou doença de caráter súbito** durante a viagem segurada.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data das despesas.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste Seguro, os documentos necessário à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:
- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
  - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
  - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
  - d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, e limitado ao valor do capital segurado contratado, **das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem**, caso o mesmo fique impedido de concluir a viagem segurada.

2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) **doença, acidente ou falecimento do companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem.**
- b) **Retorno por problemas na residência do segurado em decorrência de incêndio, explosão, roubo com danos e/ou violência em seu domicílio, desde que não haja outra pessoa capaz de se encarregar da situação.**

- 2.2. Considera-se como membro da família do segurado a pessoa unida por relação conjugal ou de parentesco.

- 2.3. Considera-se como companheiro de viagem a pessoa que permaneceu junto ao segurado durante o período da viagem.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- a) Danos não formalizados junto às autoridades competentes.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do segurado.

## 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

### I. documentação do(s) beneficiário(s):

- a. se for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.
- b. se for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.
- c. se for Filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.

II. faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

- d. no caso de acidente ou doença:
  - ✓ documentação médica completa;

IV. carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****RETORNO DE ACOMPANHANTES****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **da compra de passagem aérea, classe econômica**, para o retorno do(s) acompanhante(s) ao país de seu domicílio local, caso o segurado fique impedido de concluir a viagem segurada em decorrência, durante a Viagem Segurada.

- 2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) doença, acidente ou falecimento do próprio segurado, seu **companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem**

- 2.2. Estão cobertas por esta garantia o reembolso da passagem aérea, quando o segurado estiver viajando acompanhado e tiver que ser removido de volta ao seu domicílio local e não seja possível que seu acompanhante(s) retorne(m) pelo meio inicialmente previsto, em decorrência dos riscos cobertos descritos no item 2.1.1.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do acompanhante.**

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

**I. documentação do(s) beneficiário(s):**

- a. se for cônjuge do segurado  
✓ certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.
- b. se for companheiro do segurado:  
✓ anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.
- c. se for Filho do segurado:  
✓ certidão de nascimento.

- II. faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de

viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

- III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- d. no caso de acidente ou doença:
  - ✓ documentação médica completa;
- IV. carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- V. documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.
- VI. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, ou ainda, de prestação de serviço(s), e limitado ao valor do capital segurado contratado, da compra de passagem aérea, de ida e volta, classe econômica, para que um responsável, designado pela família do segurado, acompanhe o(s) menor(es) e ou idoso(s) que venha(am) a ficar desacompanhado(s), ao seu domicílio local, no caso de retorno do acompanhante(s), menor(es) com idade inferior a de 16 anos ou idoso(s) com idade superior a 60 anos, durante a Viagem Segurada.

- 2.1.1 O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno do acompanhante necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de **Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado**.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- a) Despesas extras não relacionadas com o transporte, tais como: hospedagem, alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do menor.

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

**I. documentação do(s) acompanhado(s) menor(es) e/ou idoso(s):**

- a. Cédula de identidade (RG e CPF);  
b. Comprovante de residência;  
c. Cópia dos bilhetes aéreos;

**II. documentação do acompanhante:**

- a. Cédula de identidade(RG e CPF);
- b. Comprovante de Residência;
- c. Comprovante de compra dos bilhetes aéreos de ida e volta.
- III. faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- IV. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- V. no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- VI. carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- VII. documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ENVIO DE EXECUTIVO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, limitado ao valor do capital segurado, **da compra de passagem, classe econômica, de ida e volta**, para o envio de executivo para substituição do segurado, em seus compromissos profissionais agendados para a viagem segurada.

- 2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do envio do executivo de forma necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente da substituição do segurado por motivo de **hospitalização do mesmo decorrente de Acidente pessoal coberto ou doença de caráter pessoal súbito emergencial**.

**3. DATA DO EVENTO**

- 3.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo de envio de executivo.

**4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

**I. documentação do(s) beneficiário(s):**

- a. se for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.
- b. se for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.
- c. se for Filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.

- II. faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - d. no caso de acidente ou doença:
    - ✓ documentação médica completa;
- IV. carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ROUBO/FURTO DE CELULAR****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado a substituição do bem por igual ou similar, em caso de roubo ou furto qualificado do telefone celular coberto, **ocorridos durante a Viagem Segurada**.

2.2. Define-se como roubo ou furto qualificado a subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, destruição/rompimento de obstáculo ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Furto simples e extravio de bagagem;
- b) Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;
- c) Qualquer ato doloso por parte do Segurado;
- d) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;
- e) Furto Simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;
- f) Roubo ou Furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;
- g) Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;
- h) Perda ou desaparecimento do bem;
- i) Se o celular estiver como bagagem despachada;
- j) Danos causados em consequência de uso indevido do bem;
- k) Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;
- l) Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;
- m) Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;
- n) Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;
- o) Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;

- p) Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos.

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do roubo/furto do celular do segurado.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:
  - a) nota Fiscal do bem roubado;
  - b) botetim de ocorrência;

#### **6. FRANQUIA**

- 6.1. Esta cobertura terá a franquia de 20% por sinistro coberto.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ROUBO/FURTO DE NOTEBOOK****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado a substituição do bem por igual ou similar, em caso de roubo ou furto qualificado do notebook coberto, ocorridos durante a Viagem Segurada.
- 2.2. Define-se como roubo ou furto qualificado a subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, destruição/rompimento de obstáculo ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Furto simples e extravio de bagagem;
  - b) Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do segurado;
  - c) Qualquer ato doloso por parte do Segurado;
  - d) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;
  - e) Furto Simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;
  - f) Roubo ou Furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;
  - g) Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;
  - h) Perda ou desaparecimento do bem;
  - i) Se o notebook estiver como bagagem despachada;
  - j) Danos causados em consequência de uso indevido do bem;
  - k) Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;
  - l) Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;
  - m) Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;
  - n) Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;
  - o) Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;
  - p) Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do roubo/furto do notebook segurado.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) nota fiscal do bem roubado;**
- b) botetim de ocorrência.**

**6. FRANQUIA**

- 6.1. Esta cobertura terá a franquia de 20% por sinistro coberto.**

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

## DESPESAS JURÍDICAS

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de **reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas **com honorários advocatícios** no caso do segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica no período da viagem, ou a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

### 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.**

### 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
  - b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**FIANÇA E DESPESAS LEGAIS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização na forma de **reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s)** bem como **custos de fiança**, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem, **ou a prestação do serviço correspondente quando previsto nas condições contratuais do plano**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
  - b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
  - c) cópia da ordem de prisão ou detenção indevida.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL COBERTURA DE INCÊNDIO NA RESIDÊNCIA DURANTE VIAGEM</b>
--

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado uma indenização, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura, em caso **de Incêndio na residência do Segurado durante o período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo.

### 2.2. Estão cobertos também:

- a) e talões de cheques destruídos por sinistro coberto.
- b) Os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a mitigação das consequências do evento segurado, bem como para o eventual desentulho do local;
- c) Desmoronamento resultante de risco coberto;
- d) Despesas necessárias para recomposição de documentos de uso pessoal e talões de cheques destruídos por sinistro coberto.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, umidade, mofo, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, erosão, incrustação, poeira e fuligem;
  - b) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
  - c) Queimadas em zona rural e urbana;
  - d) Danos Elétricos;
  - e) Imóveis de Terceiros;
  - f) imóveis desabitados, em construção, em reconstrução, alteração estrutural ou reformas (quando esta reforma exigir a desocupação temporária do imóvel e/ou que haja comprometimento na segurança do imóvel), inclusive os materiais de construção destinados à essa utilização;
  - g) quaisquer áreas coletivas de condomínios e edifícios;

- h) imóvel e seu conteúdo que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, mesmo que no imóvel funcione atividade comercial informal;**
- i) local de risco que não seja o especificado no Certificado Individual de seguro;**
- j) imóvel de veraneio ou fim de semana, chácaras, sítios, fazendas, residências de construção inferior ou mista;**
- k) imóveis coletivos (repúblicas, pensões, asilos e similares);**
- l) Danos causados durante a restauração e/ou reparos dos objetos da residência segurada;**
- m) queda e/ou quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto pelo Certificado Individual, devidamente caracterizado.**
- n) furacões, ciclones, tsunamis, terremotos, maremotos, deslizamento de terra, desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes, tremor de terra, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada a cobertura específica para um dos eventos aqui mencionados;**
- o) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- p) curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos.**

#### **4. BENS NÃO GARANTIDOS**

##### **4.1. Não estão garantidos por este seguro os bens/interesses a seguir:**

- a) árvores, jardins e qualquer tipo de paisagismo;**
- b) plantação ou vegetação;**
- c) animais de qualquer espécie;**
- d) aviões, trailers, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;**
- e) imóveis e quaisquer dependências construídas total ou parcialmente de madeira, permitindo-se assoalhos, pisos, forros e revestimentos de madeira, desde que com finalidade decorativa, assentados ou colocados sobre paredes de concreto ou alvenaria e lajes. Permite-se também, travejamento de madeira, desde que sob cobertura de material incombustível;**
- f) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, papel moeda, moedas, bilhetes de loteria, ações, pedras brutas de qualquer tipo, pedras lapidadas, selos, moeda cunhada e quaisquer outros papéis que representem valor;**
- g) quaisquer objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao material intrínseco;**
- h) tapetes raros, tapeçarias, quadros, objetos de arte, antiguidades, cerâmicas, porcelanas, coleções valiosas, objetos de cristal e vinhos especiais;**
- i) objetos de uso pessoal de empregados;**
- j) explosivos e Armas de fogo de qualquer tipo;**
- k) bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;**



- l) softwares de qualquer natureza, bem como os dados armazenados em bens cobertos;**
- m) máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;**
- n) bens de terceiros, mesmo que em poder do segurado;**
- o) bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;**
- p) manuscritos, modelos, moldes, livros de contabilidade, debuxos (esboços) e croquis;**
- q) fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, ou seja, quaisquer bens que possuam vida útil curta;**
- r) automóveis, motocicletas e similares pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, inclusive as suas peças, os componentes e acessórios neles instalados e somente para veículos que não possuam seguro no ramo específico de Auto e que estejam constantes no(s) local (is) Segurado(s); as peças, objetos e acessórios nele instalados não possuem cobertura;**
- s) equipamentos e ferramentas próprios à lavoura;**
- t) bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas, ou que não tenham a respectiva documentação de importação;**
- u) bens fora de uso e/ou sucata;**
- v) peles, artigos de ouro, prata, platina, pedras preciosas e metais preciosos;**
- w) equipamentos portáteis, incluindo notebooks, netbooks, laptops, palmtops, telefone celular, pager, aparelhos de MP3 e MP4 e outras variedades, IPOD's, IPAD's e outras modalidades de Tablets, receptores GPS, transmissores portáteis e similares, exceto se declarado em relação de bens na data de contratação do seguro;**
- x) equipamentos de telefonia celular rural, inclusive seus acessórios e instalações;**
- y) jóias e relógios;**
- z) bens do segurado em locais não especificados no Certificado Individual;**
- aa) imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;**
- bb) ab) imóveis sem regularização junto a prefeitura.**

## **5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Incêndio.**

## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;**
- b) boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- c) 3 (três) cotações para conserto dos danos.**

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

## COMPLEMENTAR POR MORTE EM CASO DE ACIDENTE AÉREO – ACORDO MUNDIAL

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Se o Segurado morrer durante uma tarefa profissional em nome do Estipulante, e como consequência de um acidente aéreo assegurado, a Seguradora pagará ao Beneficiário uma indenização limitada ao Capital Segurado descrito no Certificado Individual.

O cônjuge/companheiro(a) e os filhos que acompanharem o Segurado na viagem a trabalho não se beneficiarão dessa garantia.

Essa garantia aplicar-se-á única e exclusivamente ao Segurado e no caso de este se encontrar a bordo da aeronave que tiver sofrido o acidente.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

### 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

### 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Cópia da Certidão de Óbito;
- b) Cópia do Laudo Cadavérico – IML;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente de trânsito, sendo o Segurado o motorista na ocasião do acidente);
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do Segurado; - Cópia do RG e do CPF do Segurado e Beneficiário(s).

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**COMA COMO CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se um Segurado for vítima de um acidente assegurado e for estabelecido medicamente que tenha permanecido em coma por um período contínuo de mais de 10 (dez) dias, a Seguradora pagará ao Segurado uma indenização, descrita no Certificado, Individual por cada dia em que o paciente se encontre em coma, por um período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O cônjuge/companheiro(a) e os filhos que acompanharem o Segurado na viagem a trabalho não se beneficiarão dessa garantia.

Se vários Segurados foram vítimas do mesmo acidente, a quantidade total das indenizações por morte e invalidez, incluindo as importâncias adicionais asseguradas, não pode exceder o limite definido no Certificado Individual.

Caso a soma acumulada exceda esse valor, as indenizações serão reduzidas proporcionalmente ao número de vítimas e serão pagos proporcionalmente em função do Capital Segurado para cada uma delas.

**3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

- a) **Coma:** Estado caracterizado pela perda de funções relacionais (conhecimento, mobilidade e sensibilidade) e preservação da vida vegetativa (respiração e circulação), declaradas por uma autoridade médica competente.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**6.1.** Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido;**
- b) Declaração Hospitalar Oficial, com a indicação do período, horário de entrada e horário de saída do estado de coma;**
- c) Certidão de óbito no caso de falecimento;**
- d) Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento do Segurado;**

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INDENIZAÇÃO POR CICATRIZES PERMANENTES NO ROSTO –  
ACORDO MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1. Em caso de Desfiguração ou Cicatrizes permanentes no rosto, como consequência de um acidente coberto pela apólice, a Seguradora pagará uma indenização máxima descrita no Certificado Individual, proporcional ao grau de desfiguração facial. Esse grau será avaliado pela autoridade médica competente.

Este benefício será pago apenas uma vez, assim que a ferida/lesão tenha cicatrizado. Para isso se deverá fornecer um atestado médico que descreva as sequelas observadas.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, a presente garantia não se aplicará quando:
- a) O acidente não estiver coberto pela apólice;
  - b) A desfiguração/cicatrizes seja consequência de uma doença;
  - c) A desfiguração/cicatrizes seja resultante de um acidente anterior ao acidente que as causou.

## **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:
- a) Aviso de sinistro devidamente preenchido;
  - b) Relatório Médico com descrição do grau de desfiguração facial com assinatura e CRM do médico atendente;
  - c) Cópia do CPF e RG do Segurado.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
BENEFÍCIO DIÁRIO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DE  
UM ACIDENTE – ACORDO MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1.** Se um Segurado for hospitalizado como consequência de um acidente coberto pela apólice, a Seguradora indenizará o referido Segurado, desde o primeiro dia, o valor descrito no Certificado Individual por cada dia de hospitalização e até trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

O cônjuge/união de fato e os Filhos que acompanharem o Segurado na viagem a trabalho não se beneficiarão desse benefício.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, esta garantia não se aplicará nos casos de:
- a) Hospitalizações por razões cosméticas, perda de peso, rejuvenescimento, estéticos, psiquiátricos ou de reabilitação que não sejam para finalidades funcionais e/ou motoras;**
  - b) Hospitalizações para curas dietéticas ou térmicas, helioterapia no mar e tratamento de insônia;**
  - c) Estadias em casas de repouso e/ou de convalescença;**
  - d) Estadias em instituições psiquiátricas;**
  - e) Hospitalização como consequência de um acidente anterior ao efeito da cobertura.**

## **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Aviso de Sinistro, preenchido pelo médico assistente;**
- b) Declaração Hospitalar Oficial, com a indicação do período de internação, horário de entrada (baixa) e de saída (alta);**
- c) Certidão de óbito no caso de falecimento;**
- d) Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento do Segurado;**
- e) Cópia do RG e CPF do Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
RETENÇÃO DE REFÉM – ACORDO MUNDIAL**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. No caso em que um Segurado seja sequestrado durante uma tarefa profissional, a Seguradora reembolsará ao Estipulante, o salário do Segurado, bem como as contribuições para a Segurança Social, durante o tempo em que ele esteve sequestrado e tendo em conta o máximo descrito no Certificado Individual.

A presente garantia começará a partir do dia Noventa e Um (91 dias) após o sequestro e pelo máximo de Três anos (3 anos).

Se o período indenizável for inferior a um ano, o montante reembolsável será proporcional, calculado pro rata temporis durante o período em que o Segurado se encontrar ilegalmente detido.

O Estipulante compromete-se a:

- Notificar a Seguradora sobre todas as informações necessárias que permitam a esta avaliar o sinistro
- Declarar o incidente às autoridades locais e proporcionar à Seguradora toda a documentação que justifique a declaração

Deve-se expressamente constar que a presente apólice não pode constituir fonte de enriquecimento do Estipulante e/ou dos Segurados. As indenizações pagas pela Seguradoras só podem compensar em parte ou na íntegra o montante das perdas reais.

## 3. CONCEITO

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

a) **Retenção de Refém:** A Retenção de Refém se define como:

- Qualquer detenção ilegal de uma pessoa mediante o uso da força, em um lugar mantido em segredo por um ou mais membros pertencentes a organizações ou pequenos grupos políticos, religiosos ou ideológicos.
- A impossibilidade de uma pessoa para cumprir com êxito suas obrigações profissionais ou retornar ao seu local de origem, como consequência da perda de sua liberdade de movimento impostas por uma autoridade governamental, descumprindo a 'Carta de Direitos Humanos'.

b) **Sequestro:** Retenção de uma pessoa ilegalmente com o uso da força em um lugar mantido em segredo, com o objetivo de obter um resgate.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, a garantia não será aplicável para:**
- a) Pagamento de resgate.
  - b) Custos incorridos nas negociações realizadas para libertar o Segurado.
- 4.2. O benefício é aplicável unicamente fora do país de Residência Habitual.**
- 4.3. Além disso, a Seguradora deve abster-se de participar em negociações para libertar o Segurado.**

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do sequestro.**

**6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) Ficha de Registro de Empregado Atualizada e comprovante de pagamento de salário dos últimos 3 meses (se seguro com vínculo empregatício);
  - b) Aviso de Sinistro;

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
HONORÁRIOS DE CONSULTORIA POR SEQUESTRO DO SEGURADO – ACORDO  
MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. No caso em que um funcionário Segurado durante uma viagem de negócios, coberto pela apólice, tenha sido sequestrado, a Seguradora reembolsará os honorários de consultoria até o limite descrito no Certificado Individual, quando houver pedido de resgate.

**3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- **DEFINIÇÕES**, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

- a) **Sequestro**: Retenção de uma pessoa ilegalmente com o uso da força em um lugar mantido em segredo, com o objetivo de obter um resgate.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “**RISCOS EXCLUÍDOS**”, das Condições Gerais deste Seguro.

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do sequestro.

**6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;  
b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
IMPREVISTOS EM VIAGEM – ACORDO MUNDIAL**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado por imprevistos em viagem quando a viagem se realizar a bordo de um avião de linha regular ou charter, operado por uma transportadora aérea.

A transportadora aérea deverá possuir certificados, licenças ou autorizações necessárias para o transporte aéreo de passageiros, emitidos pelas autoridades competentes do país de registro da aeronave.

De acordo com a autorização, deverá estabelecer e publicar itinerários e tarifas para o uso dos passageiros, entre os aeroportos listados de acordo com uma programação horária regular.

Os horários de partida, conexões e destinos serão aqueles constantes na passagem do Segurado.

A Seguradora reembolsará única e estritamente as despesas incorridas em Imprevistos em Viagem para os quais os documentos comprobatórios sejam apresentados.

### 1- Atraso ou Cancelamento de Voo ou Recusa de Embarque

Se em qualquer aeroporto:

- O voo regular confirmado do Segurado for retardado de 4 (quatro) horas ou mais com relação à hora inicial de saída especificada.
- O voo regular ou charter confirmado do Segurado for cancelado.
- O embarque do Segurado for recusado por falta de assentos e não se oferece um meio de transporte substituto em um prazo de seis (6) horas.

O Segurado receberá uma indenização limitada ao valor descrito no Certificado Individual para os custos de alimentos, bebidas, hotel e/ou traslado de ida e volta para o aeroporto ou terminal.

Se o atraso for superior a seis (6) horas ou mais, serão indenizados até o valor descrito no Certificado Individual, sem adicionais ao montante do ponto anterior, em relação a despesas com alimentos, bebidas, hotel e/ou traslado de ida e volta ao aeroporto ou terminal.

## 2- Perda de Conexões

Se o Segurado perdeu a saída de um voo regular ou charter com conexão confirmada como consequência da chegada tardia do voo regular ou charter em que viajara, e não foi disponibilizado qualquer meio de transporte substituto no prazo de seis (6) horas após a hora real de chegada ao local da conexão, suas despesas de hotel, restaurante ou refrescos serão compensados até o limite descrito no Certificado Individual.

As garantias 1 e 2 podem ser cumulativas.

## 3- Perda do meio de transporte por Acidente Durante Viagem

Se, como consequência de acidente do meio de transporte público ou privado em que o Segurado fizer o trajeto até o aeroporto, porto ou estação ferroviária ou terminal de ônibus para realizar a viagem, perder o meio de transportes coletivo, a Seguradora pagará até o limite descrito no Certificado Individual, em relação às despesas efetuadas durante o tempo necessário para atingir a conexão com o meio de transporte seguinte.

## 4- Atraso na Entrega da Bagagem

Se a bagagem do Segurado que esteja sob a responsabilidade da empresa aérea não lhe for entregue quatro (4) horas após a chegada ao destino do seu voo regular ou charter, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite descrito no Certificado Individual em relação às despesas efetuadas para compras urgentes e de primeira necessidade.

Essa garantia não se aplica ao retorno do Segurado ao seu país de Residência Habitual.

## 5- Sequestro do meio de transporte

Se o meio de transporte em que o Segurado estiver viajando se desviar do destino durante a viagem inicialmente prevista como consequência de um sequestro ou ato terrorista e, se, como consequência desse incidente o Segurado se vir obrigado a esperar um meio de transporte substitutivo a Seguradora reembolsará o Segurado até um limite descrito no Certificado Individual para qualquer despesa incorrida pelo Segurado em hotéis, restaurantes ou transporte.

## 6- Antecipação de pagamento

Em caso de perda ou roubo de meios de pagamento (cartões bancários, talonários, cheques de viagem, etc.) do Segurado durante sua estadia no exterior, bem como seus documentos identidade ou documentos de viagem, a Seguradora fornecerá uma antecipação em dinheiro até o limite descrito no Certificado Individual, ante um cheque emitido pelo Estipulante.

Na ausência deste último, o Segurado se compromete a reembolsar o valor antecipado dentro de dez (10) dias de seu retorno.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, a garantia não se aplicará nos seguintes casos:**

- a) O Segurado não tiver confirmado previamente seu voo, exceto se não pôde fazê-lo por causa de greve ou de força maior.
- b) O atraso seja devido a uma greve ou um risco de guerra de que o Segurado tinha conhecimento antes de sua partida.
- c) Retirada temporária ou definitiva de uma aeronave por ordem das autoridades de aviação civil, autoridades aeroportuárias ou autoridades similares em qualquer país.

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo do imprevisto da viagem.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. documentação do(s) Beneficiário(s):
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:
    - ✓ certidão de nascimento.
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.
  - d. Nas demais garantias:
    - ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - e. no caso de acidente ou doença:
    - ✓ documentação médica completa;
    - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
  - f. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****PERDA, DANOS, ROUBO OU DESTRUIÇÃO DE BAGAGEM E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE USO PROFISSIONAL E/OU EQUIPAMENTO PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CUMPRIR A TAREFA – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura garante uma indenização por:

- Perdas.
- Danos.
- Roubo com força ou com violência inequívoca.
- Destruição total ou parcial.

- 2.2. A garantia da Seguradora será unicamente aplicável se:

- A perda, dano ou destruição ocorrer enquanto a bagagem estiver sob a responsabilidade de uma transportadora e tenha sido faturada.
- O Segurado enviar à transportadora todas as reservas necessárias, em tempo e forma estabelecidos pelos regulamentos, e todas devem ser certificadas ante a Seguradora.
- A perda, dano ou destruição for consequência de um acontecimento catastrófico, como um incêndio, inundação, desmoronamento ou atentado terrorista.
- A bagagem ou objetos, deixados nos veículos, serão cobertos somente se estiverem no porta-malas e este estiver trancado com chave. Desde às 22:00 horas até às 06:00 horas, o veículo deve permanecer em um estacionamento fechado e vigiado. Os veículos confiados a uma transportadora estão isentos desta limitação.
- Essa cobertura aplica-se a ambos a objetos/pertences pessoais, como a equipamentos de informática para uso profissional e/ou equipamento profissional necessário para cumprir a tarefa.
- O roubo for denunciado às autoridades locais e o Segurado enviar a cópia da denúncia à Seguradora.

**2.3.** Essas garantias serão concedidas durante a totalidade da tarefa.

#### **Limite Máximo de Indenização**

- A garantia de bagagem e objetos pessoais do Segurado é aplicável até o limite definido no Certificado Individual.
- A garantia de objetos de valor, joias e peles será aplicada até o limite de vinte por cento da Indenização paga pela garantia de “bagagem”.
- Será aplicada uma garantia de equipamentos de informática de propriedade do Segurado ou do Estipulante e/ou equipamento profissional necessário para a tarefa até o limite definido no Certificado Individual.

#### **Cálculo da Indenização para objetos de valor, Joias e Peles**

- A indenização será calculada com base no valor de reposição por novo na data do sinistro, estando sujeita ao limite de vinte por cento (20%) da indenização paga pela garantia de “bagagem”.
- Avaliações pessoais por pessoas não especialistas não serão levadas em conta.

#### **Cálculo da Indenização por Equipamentos de Informática e/ou Equipamento Profissional Necessário para a Tarefa**

A indenização relativa aos equipamentos de informática e/ou equipamento profissional necessário para a tarefa como objetos de valor se fixará:

- no montante dos custos de reparo necessário, sem exceder o valor de substituição por novo na data do sinistro, menos a depreciação, avaliada com base em uma perícia, e um valor venal inferior ao limite descrito no Certificado Individual.
- o importe do valor de substituição por novo na data do sinistro, menos a depreciação, avaliada em função de um perito, e o valor venal inferior ao limite descrito no Certificado Individual.
- Dez por cento anualmente durante os primeiros cinco anos.
- Vinte por cento ao ano nos anos seguintes.

**Em todos os casos, o Segurado deverá apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos (inicial ou de substituição).**

#### **Cálculo da Indenização por bagagem, Pertences e Objetos Pessoais do Segurado não incluídos entre os itens mencionados nos acima**

- Durante o primeiro ano após a compra, o reembolso será calculado a setenta e cinco por cento do preço de compra.
- A partir do segundo ano, o reembolso será reduzido em dez por cento anualmente.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

#### **Exclusões Relativas à bagagem, Pertences e Objetos Pessoais**

- a. Próteses dentais, oculares e de outros tipos, óculos e lentes de contato.**
- b. Dinheiro em espécie, documentos pessoais, comerciais ou administrativos, cheques de viagem, cartões de crédito, passagens aéreas, títulos de transporte e bônus de serviço).**
- c. Danos resultantes de desgaste normal, perda de valor e vícios da bagagem. Danos causados por traças ou parasitas ou por procedimentos de limpeza, reparo ou restauração ou por manuseio incorreto da bagagem por parte do Segurado.**
- d. Danos resultantes de confisco, embargo ou destruição por ordem de uma autoridade administrativa.**
- e. Objetos de valor, joias e peles deixadas em um veículo estacionado.**
- f. Objetos de valor, joias e peles confiadas às transportadoras.**
- g. Chaves e outros objetos semelhantes (por exemplo, credenciais e cartões magnéticos).**
- h. Toda a bagagem ou objetos pessoais deixados sozinhos pelo Segurado.**
- i. Telefones celulares.**
- j. Equipamento audiovisual, câmeras, equipamentos de vídeo ou de alta fidelidade confiados às transportadoras.**
- k. Furto e extravio simples ou perda de bagagem e objetos pessoais.**

#### **Exclusões relativas a Equipamentos de Informática e/ou equipamento profissional necessário para a tarefa**

- a. Os custos de restauração de mídia.**
- b. Qualquer aumento de custos decorrentes da falta temporária de equipamento de informática ou materiais que possam ser acessados através deles.**
- c. Danos cobertos pela garantia do fabricante.**
- d. Laptops e todos os acessórios, bem como equipamentos profissionais necessários para a tarefa quando deixados na bagagem confiada à transportadora em um compartimento para bagagens.**
- e. Furto e extravio simples de equipamentos de informática e/ou equipamentos profissionais necessários para a tarefa.**

#### **Exclusões Comuns às Garantias de bagagem e Equipamentos de Informática de uso Profissional e/ou equipamento profissional necessário para a tarefa.**

- a. Os custos que possam ser compensados por outra apólice de seguro ou aqueles que sejam objeto de uma indenização concedida ao Segurado ou ao Estipulante.**

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante na prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa aérea responsável pelo transporte.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

**Danos:**

- a) Nota Fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário);**
- b) Tíquete da bagagem original;**
- c) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto.**

**Perda:**

- a) prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;**
- b) prova por escrito da aceitação de responsabilidade da Empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;**
- c) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);**
- d) comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da Bagagem;**
- e) formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).**

**Roubo:**

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;**
- b) Cópia do CPF e RG do segurado;**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****PERDA, ROUBO OU DESTRUIÇÃO DE AMOSTRAS – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se o Segurado tiver que interromper uma viagem coberta por esta Apólice por não realizar com sucesso sua tarefa como consequência da perda, roubo ou destruição de amostras, equipamento de teste ou protótipos de produtos necessários para concluir com êxito a sua tarefa, a Seguradora reembolsará as despesas de viagem e alojamento ante provas documentais, até o limite descrito no Certificado Individual.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) Cancelamento de viagem devido à perda, roubo ou destruição de amostras, equipamento de teste ou protótipos antes da data da viagem.
  - b) Roubo de um veículo.
  - c) Confisco, embargo ou destruição por ordem de uma autoridade administrativa.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo efetivo da interrupção da viagem.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. documentação do(s) Beneficiário(s):
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.

- c. se o beneficiário for filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- III. certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.
- d. Nas demais garantias:
  - ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- e. no caso de acidente ou doença:
  - ✓ documentação médica completa;
  - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
- f. Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ASSISTÊNCIA JURÍDICA – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura garante uma garantia até o limite descrito no Certificado Individual em relação aos honorários dos representantes legais cujos serviços sejam contratados pelo Segurado, se ele for processado por violação não intencional das leis do país em que se encontre.

Esta garantia será aplicável unicamente fora do país de Residência Habitual do Segurado.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****FIANÇAS JUDICIAIS – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 7.2. Se, em caso de violação não intencional das leis do país em que se encontre, o Segurado seja forçado pelas autoridades a pagar uma fiança, a Seguradora antecipará fundos até o limite descrito no Certificado Individual.

A Seguradora concederá ao Segurado o prazo de três meses a contar da data do adiantamento para reembolsar essa quantia.

Se a fiança mencionada for reembolsada ao Segurado pelas autoridades do país antes do final desse período, ela deverá ser imediatamente devolvida à Seguradora.

Se o Segurado não comparecer perante a exigência de um tribunal, a Seguradora imediatamente exigirá o reembolso do valor da fiança que não puder ser recuperada pelo Segurado, como consequência do não comparecimento.

Ações legais podem ser instadas se não houver o reembolso do valor da fiança no prazo citado.

Esta garantia será aplicável unicamente fora do país de Residência Habitual do Segurado.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.**



## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a)** boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** cópia da ordem de prisão ou detenção indevida.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

## INDENIZAÇÃO POR OVERBOOKING – ACORDO MUNDIAL

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Se o Segurado, apesar de ter reservado seu voo, não puder ocupar seu lugar a bordo de um avião comercial por overbooking, a seguradora pagará o valor descrito no Certificado Individual.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

### 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do voo.**

### 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**PROVISÃO NO CAMPO DE EVACUAÇÃO POLÍTICA E DESASTRES NATURAIS –  
ACORDO MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1.** Se o Segurado, com a assessoria das autoridades locais ou do País de Residência, devido a Acontecimentos que gerem instabilidade no regime político ou devido a desastres naturais (como terremotos ou inundações), se vir forçado a deixar o local de sua Tarefa, enviará à Seguradora – no momento em que retornar ao seu País de Residência, – toda a documentação justificativa que permita o reembolso dos custos de volta até o preço máximo de uma passagem de avião (classe econômica) ou passagem de trem (primeira classe).

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a)** Se o Estipulante ou o Segurado tiver violado as leis ou regulamentos do país onde ocorra o Acontecimento Assegurado.
  - b)** Se o Segurado não puder exibir ou manter os vistos ou autorizações de imigração, trabalho, residência ou similares ou outra documentação relevante para o país em que ele se encontre em viagem.
  - c)** As Despesas de Alojamento ou de Evacuação efetuadas mais de 30 dias antes ou depois de um Acontecimento Assegurado.
  - d)** Se os bens do Estipulante ou Segurado forem apreendidos por um detentor ou outra parte interessada para satisfazer qualquer dívida, insolvência, falência financeira ou outra obrigação financeira do Estipulante ou Segurado.
  - e)** Se o Estipulante ou Segurado não cumprir com as obrigações contratuais, caução ou condições específicas de uma licença.

## **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que ateste o motivo do efetivo retorno do segurado.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
IMOBILIZAÇÃO FORÇADA MOTIVADA POR UMA EPIDEMIA OU DESASTRE  
NATURAL – ACORDO MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se um Segurado que se encontre em Viagem a Trabalho fora do seu país de residência, não puder deixar o país do trabalho devido a uma ordem das autoridades competentes por causa de uma epidemia ou um desastre natural, a Seguradora reembolsará o Segurado até o limite no Certificado Individual para cada dia da imobilização, por despesas incorridas para compras urgentes e de primeira necessidade.
- 2.2. Caso vários Segurados sejam afetados por essa garantia, a indenização máxima por apólice, independentemente do número de Segurados e a duração da imobilização será descrito no Certificado Individual.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:
- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
  - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
  - c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE VIAGEM – ACORDO MUNDIAL</b>
--

## 1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## 2. GARANTIA

2.1. Se o Estipulante for forçado a cancelar ou modificar a viagem de negócios de um dos Segurados da Apólice, durante os trinta (30) dias anteriores ao dia da partida, devido a:

- A morte ou hospitalização do Segurado que o impeça de viajar a trabalho.
- A morte ou hospitalização de um colega de trabalho designado para a mesma viagem a trabalho, que o obrigue a permanecer nas instalações do Estipulante para cobrir sua ausência.
- A morte ou hospitalização de seu cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente direto, irmão ou irmã, sogro ou sogra, genro, nora ou cunhados.
- Qualquer intimação para comparecer ante um tribunal.
- Demissão do Segurado, desde que o processo de demissão tenha seu início após o momento em que a reserva foi feita.
- Roubo dos documentos de identidade do Segurado, essenciais para a viagem, dentro de quarenta e oito (48) horas antes da partida.
- Um dano grave, como incêndio, explosão, implosão, danos causados pela água ou tempestade que deixem inabitável a residência principal do Segurado.

A Seguradora reembolsará até o limite descrito no Certificado Individual, os custos incorridos pelo Estipulante a partir da data em que ocorreu o acontecimento assegurado, e faturados pela agência de viagens, de acordo com as condições particulares de venda, depois de deduzidas as taxas aeroportuárias, os prêmios de seguros e gastos de reclamação.

O cônjuge/companheiro(a) e os filhos que acompanharem o Segurado na viagem a trabalho não se beneficiarão dessa garantia.

A garantia não se aplicará se o cancelamento ou modificação for consequência de:

- Greve ou bloqueio.
- Avaria do avião regular ou voo charter.
- Atrasos ou cancelamentos de outros meios de transporte de linha regular para o aeroporto.
- A não apresentação, por qualquer motivo, de um documento necessário para poder tomar o voo regular ou charter.
- Uma decisão tomada pela transportadora ou agente de viagens.

**Também será aplicável a seguinte exclusão:**

**Os custos que possam ser compensados por outra apólice de seguro ou aqueles que sejam objeto de uma indenização concedida ao Segurado ou ao Estipulante.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante do documento que comprove o motivo do efetivo cancelamento/modificação da viagem.

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1.** Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- I.** documentação do(s) beneficiário(s):
  - a.** se o beneficiário for cônjuge do segurado:
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b.** se o beneficiário for companheiro do segurado:
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c.** se o beneficiário for filho do segurado:
    - ✓ certidão de nascimento.
    - ✓ certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.
  - d.** Nas demais garantias:
    - ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
  - e.** no caso de acidente ou doença:
    - ✓ documentação médica completa;
    - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
  - f.** Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****DESPESAS DE BUSCA E RESGATE – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. A seguradora cobrirá até o limite descrito no Certificado Individual por sinistro, as despesas de busca e resgate antecipadas pelas autoridades locais, mas que deverão ser reembolsadas pelo Segurado.

**3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

**Despesas de Busca:**Custo das operações realizadas por equipes de resgate ou a mobilização de agências de ajuda especialmente para encontrar um Segurado em um lugar que carece de qualquer meio de resgate organizado ou nas suas proximidades.

**Despesas de Resgate:**Custo resultantes do transporte necessário como consequência de um acidente na área de busca até o hospital mais próximo.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.**



## **6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.**

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
ADAPTAÇÃO À MORADIA – ACORDO MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Em caso de invalidez permanente absoluta por acidente do Segurado, como consequência de um acidente segurado, a Seguradora pagará quinze por cento do valor assegurado por invalidez permanente por acidente, até o Capital Segurado descrito no Certificado Individual.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.**

**5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**
- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, e a necessidade da alteração de casa ou modificação do veículo de uso particular, informando sempre se o paciente encontra-se em alta médica definitiva e anexando os exames realizados pelo Segurado.
  - b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
  - c) Cópia do CPF e RG do Segurado Principal;
  - d) Cópia do Aviso de Alta Médica;
  - e) Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), quando o caso exigir;
  - f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado Principal;
  - g) Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;
  - h) Comprovante das despesas com Alteração de Casa e/ou Modificação de Veículo.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Em caso de morte ou invalidez permanente total do Segurado, como consequência de um acontecimento assegurado ou em caso de lesões corporais após um assalto, agressão ou atentado terrorista, a Seguradora reembolsará o custo das visitas a um psicólogo até o limite máximo descrito no Certificado Individual.

O reembolso será feito:

Em caso de morte do Segurado, ao seu Beneficiário.

Em outros casos, ao próprio Segurado.

- 2.2. O cônjuge/companheiro(a) e os filhos que acompanharem o Segurado na viagem a trabalho não se beneficiarão dessa garantia.

**3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

**Assalto:** é definido como qualquer impedimento físico ou ataque intencional sofrido pelo Segurado, resultante de uma ação deliberada, repentina e brutal por outra pessoa ou grupo de pessoas.

**Atos de Terrorismo:** Operações organizadas secretamente com fins ideológicos, políticos, econômicos, religiosos ou sociais realizados individualmente ou em grupos, com o objetivo de criar pânico público e indiscriminadamente atacando pessoas ou danificando ou destruindo propriedades.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## 6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

### Em caso de Morte:

- a) Carta/Fax informando nome do Segurado, data da morte e causa da morte;
- b) Aviso de sinistro;
- c) Ficha de registro do Segurado;
- d) Cópia do Atestado de óbito;
- e) Relação do(s) Beneficiário(s) do Segurado;
- f) Cópia do Documento de identificação do(s) Beneficiário(s), conforme grau de parentesco deste(s) com o Segurado (certidão de casamento / certidão de nascimento / RG / CPF).

### Em caso de Assalto/agressão/atentado terrorista:

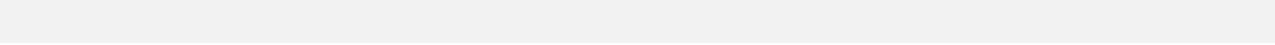
- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, informando sempre se o paciente encontra-se em alta médica definitiva e anexando os exames realizados pelo Segurado.
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Cópia do Aviso de Alta Médica;
- d) Cópia do CPF e RG do segurado;
- e) Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;

### Em caso de Invalidez permanente total:

- a) Comunicar o acidente à Seguradora por intermédio do Estipulante, através do formulário "Aviso de Sinistros", ou em carta registrada ou fax dirigido à Seguradora.
- b) Da comunicação por carta ou fax, deverão constar a data, hora, local e causa do acidente;
- c) A comunicação na forma da alínea anterior não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário "Aviso de Sinistros" totalmente preenchido;
- d) Provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, e a adoção de medidas tendentes a plena elucidação do Sinistro.
- e) Recorrer imediatamente a sua custa, os serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa;
- f) Apresentar à Seguradora, por intermédio do Estipulante o atestado de alta médica com a respectiva avaliação da invalidez sofrida, em formulário apropriado.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
REGRESSO DO CONJUGE/COMPANHEIRO(A) E DOS FILHOS ACOMPANHANTES  
EM CASO DE REPATRIAÇÃO DO SEGURADO – ACORDO MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. A Seguradora organizará e cobrirá as despesas do regresso cônjuge/companheiro(a) e dos filhos acompanhantes em caso de repatriação do Segurado ao seu país de Residência Habitual.
- 2.2. A repatriação, bem como os métodos mais apropriados para a sua realização, serão determinados e selecionados pela Seguradora.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.

**5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) notas fiscais referente às despesas com o regresso.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL**  
**ACOMPANHAMENTO DO CORPO – ACORDO MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1. Se, após a morte de um Segurado, que não viajou acompanhado durante seu trabalho, a presença de um familiar for necessária para identificar o corpo ou participar na tramitação de sua repatriação ou cremação, a Seguradora fornecerá uma passagem de ida e volta de avião (classe econômica) ou trem (1ª classe) a um familiar próximo que tenha permanecido no país de Residência Habitual, permitindo deslocar-se para o local onde se encontre o corpo.

Caso o país de residência da família seja diferente do país de Residência Habitual do Segurado, a Seguradora poderá, excepcionalmente, a seu exclusivo critério, decidir se aceita assumir essa cobertura e em que condições.

A Seguradora cobrirá os custos de alojamento, até o limite descrito no Certificado Individual e um período máximo de dez (10) dias.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

## **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da ocorrência da despesa.

## **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- I. certidão de Óbito;
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- III. laudo necroscópico;
- IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.



**V. documentação do(s) Beneficiário(s):**

- a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  
- b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  
- c. se o beneficiário for filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.
  
- d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:
  - ✓ cédula de Identidade

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
REPATRIAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE AGRESSÃO, ATENTADO  
TERRORISTA OU ASSALTO – ACORDO MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se o Segurado tiver sido vítima de uma agressão, atentado terrorista ou um assalto que cause lesões corporais ou estado de choque, a Seguradora organizará a repatriação do Segurado ao seu país de Residência Habitual.

A repatriação, bem como os métodos mais apropriados para a sua realização, serão determinados e selecionados pela Seguradora.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da necessidade do traslado de regresso.

**5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.



<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL REGRESSO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE DANOS GRAVES EM SUA RESIDÊNCIA – ACORDO MUNDIAL</b>
--

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. **Caso a moradia do Segurado sofra danos materiais graves que causem um grau de destruição maior que cinquenta por cento, tornando sua presença no local absolutamente indispensável, a Seguradora organizará e cobrirá o custo de uma passagem de avião em classe econômica ou de trem em 1ª classe para permitir seu retorno à moradia sinistrada.**

**A presente garantia será concedida na medida em que o Segurado não possa usar passagens de viagem obtidas em relação à sua viagem profissional.**

**3. CONCEITO**

- 3.1. **Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:**

**Dano Grave:** Um acontecimento como um incêndio, explosão, implosão, danos causados por água ou tempestade que provoquem danos à casa do Segurado ao extremo de deixá-la inabitável.

**4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.**

**5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data de ocorrência dos Danos Graves.**

**6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) **Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;**
- b) **boletim de Ocorrência Policial, se houver;**

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
REGRESSO ANTECIPADO DE UM EXECUTIVO COMO CONSEQUÊNCIA DE  
ACONTECIMENTOS GRAVES NAS INSTALAÇÕES DO ESTIPULANTE – ACORDO  
MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura garante o regresso antecipado em caso de:

- danos materiais graves que afetem mais de cinquenta por cento das instalações do Estipulante,
- morte de um colega de trabalho próximo ou
- hospitalização de um colega de trabalho próximo por mais de sete (7) dias consecutivos, exigindo inevitavelmente a presença do Segurado, executivo do Estipulante, no local do acontecimento, a Seguradora organizará e cobrirá o custo de uma passagem de ida e volta de avião (classe econômica) ou trem (1ª classe) do lugar em que se encontre o Segurado até as instalações da empresa.

A presente garantia será concedida na medida em que o Segurado não possa usar passagens de viagem obtidas em relação à sua viagem profissional.

## **3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, estão definidos para esta cobertura as seguintes definições:

**Dano Grave:** Um acontecimento como um incêndio, explosão, implosão, danos causados por água ou tempestade que provoquem danos às instalações da empresa a ponto de deixá-las inutilizáveis.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

## **5. DATA DO EVENTO**

- 5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da necessidade do traslado de regresso.

## **6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e

**deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

**Em caso de Morte:**

- a) Carta/Fax informando nome do Segurado, data da morte e causa da morte;
- b) Aviso de sinistro;
- c) Ficha de registro do Segurado;
- d) Cópia do Atestado de óbito;
- e) Relação do(s) Beneficiário(s) do Segurado;
- f) Cópia do Documento de identificação do(s) Beneficiário(s), conforme grau de parentesco deste(s) com o Segurado (certidão de casamento / certidão de nascimento / RG / CPF).

**Em caso de Incêndio:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) boletim de Ocorrência Policial, se houver;

**Em caso de Hospitalização:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
PRESENÇA DE ACOMPANHANTE JUNTO AO SEGURADO HOSPITALIZADO –  
ACORDO MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1. Se o Segurado estiver hospitalizado e seu estado impedir a repatriação ao seu domicílio, a Seguradora fornecerá passagens de ida e volta de avião (classe econômica) ou trem (primeira classe) a três parentes do Segurado para que possam estar ao seu lado durante a sua hospitalização; essa garantia será aplicável somente se a saída seja produzida a partir do país de Residência Habitual do Segurado.

Caso o país de residência da família seja diferente do país de Residência Habitual do Segurado, a Seguradora poderá, excepcionalmente, a seu exclusivo critério, decidir se aceita assumir essa cobertura e em que condições.

A Seguradora fará reservas para alojamento em hotel para essas pessoas e cobrirá suas despesas reais mediante apresentação de documentos originais, até o limite descrito no Certificado Individual.

Note-se que a responsabilidade cobrirá apenas os custos de alugar o quarto de hotel, excluindo quaisquer outros gastos.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

## **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;



- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
REGRESSO ANTECIPADO EM CASO DE NASCIMENTO PREMATURO DE UM  
FILHO DO SEGURADO – ACORDO MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se o Segurado for obrigado a interromper sua estada durante uma viagem a trabalho devido ao parto prematuro de sua esposa/companheira, por decisão do obstetra e somente por razões estritamente médicas, a Seguradora organizará e cobrirá o custo de uma passagem de avião em classe econômica ou de 1ª classe em trem para permitir o retorno ao seu país de Residência Habitual.

O parto prematuro deve ser feito por decisão médica e razões médicas graves, e ocorrer com mais de sete semanas de antecedência da data inicialmente prevista.

Se, para evitar pôr em perigo a mãe ou o seu filho, o obstetra decidir induzir o parto antes do retorno do Segurado, a Seguradora, na medida em que possa enviar informações de natureza médica e sujeitas ao cumprimento da lei sobre sigilo médico, se compromete a manter o Segurado informado da evolução do estado de saúde tanto de sua esposa/companheira e de seu filho.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do traslado de regresso.

**5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****REGRESSO DO SEGURADO AO LOCAL DE SUA TAREFA –  
MUNDIAL****ACORDO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se o estado de saúde de um Segurado, que tenha sido repatriado ao seu local de Residência Habitual após uma doença ou acidente, estiver estabilizado, a Seguradora fornecerá ao Segurado uma passagem de avião (classe econômica) ou de trem (1ª classe) para permitir que regresse ao local da sua tarefa.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do traslado de regresso.

**5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**ENVIO DE UM MÉDICO SE UM FILHO DE UM SEGURADO QUE TENHA PERMANECIDO NO PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL SOFRER UMA DOENÇA OU ACIDENTE – ACORDO MUNDIAL**

## **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

## **2. GARANTIA**

- 2.1. Se um filho do Segurado que tenha permanecido no país de Residência Habitual do Segurado sofrer uma doença ou acidente, e o Segurado e seu cônjuge/companheiro(a) estiverem no exterior, a Seguradora organizará e cobrirá o custo do transporte um médico para atendimento do filho.

Se o estado de saúde do filho piorar, a Seguradora organizará e cobrirá o custo do transporte em ambulância para o filho de sua residência até o hospital mais adequado para o tratamento prescrito.

Essa garantia será concedida apenas no país de residência.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

## **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CUIDADO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS – ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Se, por um período de hospitalização do Segurado ocorrida em relação com uma viagem, seu cônjuge/companheiro (a) permanecer a seu lado, e os filhos não puderem cuidar de si mesmos nem serem cuidados por uma pessoa pertencente ao círculo familiar do Segurado, a Seguradora organizará e cobrirá as despesas de apenas um destes serviços:

- A guarda dos filhos na casa do Segurado, dentro dos limites da disponibilidade local, e por dois (2) dias a uma margem de dez (10) horas por dia.
- Os custos devem ser limitados ao valor descrito no Certificado Individual.
- O serviço citado será aplicável a partir do fim dos dias outorgados por empresas para atendimento domiciliar de crianças doentes.
- Fornecer um bilhete de ida e volta de avião (classe econômica) ou trem (1ª classe) a uma pessoa designada pelo Segurado e residente no país de Residência Habitual, para que possa ir para a casa do Segurado e cuidar de seus filhos.

O segurado poderá escolher entre as duas opções acima citadas, mas se estipula que elas não podem ser combinadas.

Essa garantia se outorgará somente no país de Residência Habitual.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INDENIZAÇÃO PARA AJUDAR A RESGATAR O SEGURADO – ACORDO  
MUNDIAL**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. A Seguradora indenizará em caso de Morte Acidental ou Invalidez Permanente por acidente o capital segurado, descrito no Certificado Individual, à pessoa que sofrer ferimentos ao tentar salvar a vida de uma Pessoa Assegurada, desde que essa pessoa não seja o Estipulante ou uma Pessoa Assegurada.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais deste Seguro.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

**5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

**Em caso de Morte Acidental:**

- I. certidão de Óbito;
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- III. laudo necroscópico;
- IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.



c. se o beneficiário for filho do segurado:

- ✓ certidão de nascimento.

d. se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:

- ✓ cédula de Identidade

**Em caso de Invalidez permanente total:**

- a) Comunicar o acidente à Seguradora por intermédio do Estipulante, através do formulário “Aviso de Sinistros”, ou em carta registrada ou fax dirigido à Seguradora.
- b) Da comunicação por carta ou fax, deverão constar a data, hora, local e causa do acidente;
- c) A comunicação na forma da alínea anterior não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário “Aviso de Sinistros” totalmente preenchido;
- d) Provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, e a adoção de medidas tendentes a plena elucidação do Sinistro.
- e) Recorrer imediatamente a sua custa, os serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa;
- f) Apresentar à Seguradora, por intermédio do Estipulante o atestado de alta médica com a respectiva avaliação da invalidez sofrida, em formulário apropriado.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****RECUPERAÇÃO E TRANSPORTE DO VEÍCULO MOTORIZADO DO SEGURADO –  
ACORDO MUNDIAL****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. No caso em que o Segurado utilize um veículo motorizado particular ou da empresa para cumprir o seu trabalho, em parte ou na totalidade,

**E**

Se, durante o seu trabalho, e como consequência de um acidente ou doença cobertos pela apólice, o Segurado for internado em um hospital por mais de dez (10) dias ou for repatriado, mas totalmente incapaz de dirigir,

**E**

Se não houver cônjuge/companheiro(a) e/ou filho ou colega de trabalho do Segurado autorizado a conduzir o veículo, a Seguradora organizará o deslocamento e cobrirá as despesas de viagem de um parente próximo do Segurado, residente no mesmo país que o Segurado, para que possa recuperar o veículo imobilizado e devolvê-lo para o lugar de residência habitual do condutor.

A Seguradora reembolsará:

- O custo de um táxi, se a viagem de ida for inferior a trinta quilômetros.
- O custo de uma passagem de trem (1ª classe), se a viagem de ida for de trinta quilômetros ou mais.
- O custo de uma passagem de avião (classe econômica), se a viagem por trem tiver duração superior a cinco (5) horas.

Essa garantia se outorgará somente no país de Residência Habitual.

A Seguradora será a única com direitos para decidir sobre as opções de viagem, assim como o meio de transporte disponibilizado para a pessoa designada pelo Segurado.

O cônjuge/companheiro(a) e os filhos que acompanharem o Segurado na viagem a trabalho não se beneficiarão dessa garantia.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) Os custos de estacionamento ou custódia do veículo motorizado.
- b) Os custos de combustível.
- c) Os custos decorrentes de uma avaria ocorrida durante a viagem de retorno.
- d) O custo dos pedágios.
- e) As multas.

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.**

### **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM NACIONAL)****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do Capital Segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas e hospitalares** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- 2.3. Considera-se:
- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
  - b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:**

- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
- b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes.**

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA****DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGENS AO EXTERIOR (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR)****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do Capital Segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas e hospitalares** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

- 2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

**2.3. Considera-se:**

- a) **Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) **Urgência:** situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

- 2.3.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:**

- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
- b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes.**

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**  
**DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DO EM VIAGEM NACIONAL)**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do Capital Segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- 2.3. Considera-se:
- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
  - b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 2.3.1. **Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.**



### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:**

- a) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA**  
**DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DO EM VIAGEM AO EXTERIOR)**

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do Capital Segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a sua saída de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- 2.3. Considera-se:
- a) **Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
  - b) **Urgência:** situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 2.3.1. **Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:**

- a) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio pelo segurado.**

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do Capital Segurado, na forma de reembolso, das despesas incorridas de eventuais diferenças tarifárias existentes entre o **bilhete de passagem aérea já adquirido e o valor do bilhete de passagem remarçado, em classe econômica**, para o retorno do segurado à sua cidade/estado/país de origem, caso o mesmo fique impossibilitado de continuar a viagem por evento coberto, ou a prestação do serviço correspondente, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do retorno necessário e/ou inevitável do próprio segurado, como consequência única e exclusivamente de **Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado**.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas as despesas decorrentes de:
- a) Retorno do segurado por eventos não descritos no item 2.2.

**4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da viagem de regresso.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Comprovante de pagamento da nova passagem adquirida, bem como as passagens e/ou comprovantes de compra da internet e passagens anteriores;
- b) Relatório médico indicativo do quadro clínico apresentado pelo segurado, bem como a recomendação de retorno ao Brasil, no caso de sinistro ocorrido por enfermidade;

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE  
INCLUSÃO DE CÔNJUGES**

## **1. OBJETO**

- 1.1.** A presente Cláusula objetiva incluir no seguro os cônjuges dos Segurados Principais, na forma estabelecida contratualmente.

## **2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

- 2.1.** Poderão ser aceitos de forma automática ou facultativa os cônjuges dos Segurados Principais existentes na data de início de vigência desta Cláusula e os que venham a adquirir o direito à inclusão no decurso da vigência da mesma, mediante definição na proposta de adesão.
- 2.2.** Não poderão participar desta Cláusula os cônjuges e companheiros (as) que já sejam segurados principais.
- 2.2.1.** Equiparam-se aos cônjuges os(as) companheiros(as) dos Segurados Principais se ao tempo do seguro o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

## **3. CAPITAL SEGURADO**

- 3.1.** O Capital Segurado das coberturas concedidas por esta Cláusula, para cada cônjuge, será proporcional e limitado ao Capital Segurado do Segurado Principal e definido contratualmente.

## **4. INÍCIO DA COBERTURA**

- 4.1.** A cobertura dos riscos previstos nesta Cláusula começará a vigorar:
- 4.1.1.** Na data do início da cobertura do risco do Segurado Principal, para os cônjuges admitidos no seguro simultaneamente com o mesmo;
- 4.1.2.** Na data da inclusão desta Cláusula na Apólice, se for incluída após o início de vigência do seguro, e de acordo com o prazo que for convencionado para que a cobertura do cônjuge inicie.

## **5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE  
INCLUSÃO DE FILHOS**

**1. OBJETO DA COBERTURA**

- 1.1.** A presente Cláusula objetiva incluir no seguro os filhos dos Segurados Principais e/ou do cônjuge segurado, na forma estabelecida contratualmente.

**2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

- 2.1.** Poderão ser aceitos de forma automática ou facultativa os filhos e enteados considerados dependentes do Segurado Principal, existentes na data de início de vigência desta Cláusula, e os que venham a adquirir o direito à inclusão no decurso da vigência da mesma, mediante definição na proposta de adesão.
- 2.2.** Quando ambos os cônjuges forem segurados, os filhos serão considerados apenas uma vez, considerando-se dependentes do cônjuge de maior Capital Segurado, sendo este denominado Segurado Principal para efeito desta Cláusula.

**3. CAPITAL SEGURADO**

- 3.1.** O Capital Segurado da cobertura concedida por esta Cláusula, para cada filho, será proporcional e limitado ao Capital Segurado do Segurado Principal e definido contratualmente.

**4. INÍCIO DA COBERTURA**

- 4.1.** A cobertura dos riscos previstos nesta Cláusula começará a vigorar:
- 4.1.1.** na data do início da cobertura do risco do Segurado Principal, para os participantes, conforme subitem 2.1 desta cláusula, admitidos no seguro simultaneamente com o mesmo;
- 4.1.2.** na data da inclusão desta Cláusula na Apólice, se for incluída após o início de vigência do seguro e de acordo com o prazo que for convencionado para que esta cobertura inicie.

**5. RATIFICAÇÃO**

- 5.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL</b> <b>MORTE ACIDENTAL EM TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO</b>
--

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente com a cobertura deste.

## 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem, **desde que o acidente ocorra quando o Segurado estiver em viagem, a bordo como passageiro de transporte público, com passagem paga, devidamente licenciado por uma autoridade competente para transporte de passageiros.**

**Importante:** Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;
  - c) **Acidentes sofridos pelo segurado quando não passageiro de transporte público devidamente licenciado.**



#### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- I. certidão de óbito;**
- II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. laudo necroscópico;**
- IV. Ticket/comprovante de pagamento do transporte público;**
- V. documentação do(s) Beneficiário(s):**
  - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:**
    - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
  - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:**
    - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
  - c. se o beneficiário for filho do segurado:**
    - ✓ certidão de nascimento.
  - d. se o beneficiário não for cojuge, companheiro ou filho do segurado:**
    - ✓ cédula de Identidade

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM TRANSPORTE  
PÚBLICO AUTORIZADO**

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

2.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, dos membros ou órgãos definidos na apólice, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por **acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem, **desde que o acidente ocorra quando o Segurado estiver em viagem, a bordo como passageiro de transporte público, com passagem paga, devidamente licenciado por uma autoridade competente para transporte de passageiros**.

2.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com a tabela:

<b>TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE</b>		
<b>INVALIDEZ PERMANENTE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE O CAPITAL SEGURADO</b>
<b>TOTAL</b>	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
<b>PARCIAL DIVERSAS</b>	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro	25%
	Perda total de uso de um dos membros	70%

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares,	25%
	Perda total do uso de um dos polegares,	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização		
A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela		
DIVERSOS	<b>MANDÍBULA</b>	
	<b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de</b>	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
Diplopia	15%	

<b>Lesões das vias lacrimais</b>		
Unilateral		7%
Unilateral com fístulas		15%
Bilateral		14%
Bilateral com fístulas		25%
<b>Lesões da pálpebra</b>		
Ectrópio unilateral		3%
Ectrópio bilateral		6%
Entrópio unilateral		7%
Entrópio bilateral		14%
Má oclusão palpebral unilateral		3%
Má oclusão palpebral bilateral		6%
Ptose palpebral unilateral		5%
Ptose palpebral bilateral		10%
<b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>		
Perda da palavra (mudez incurável)		50%
Perda de substância (palato mole e duro)		15%
<b>SISTEMA AUDITIVO</b>		
Amputação total de uma orelha		8%
Amputação total das duas orelhas		
<b>PERDA DO BAÇO</b>		15%
<b>APARELHO URINÁRIO</b>		
Retenção crônica de urina (sondagens)		15%
Cistostomia (definitiva)		30%
Incontinência urinária permanente		30%
<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>		
com função renal preservada		30%
Redução da função renal (não dialítica)		50%
Redução da função renal (dialítica)		75%
<b>Perda de rim único</b>		75%
<b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>		
Perda de um testículo		5%
Perda de dois testículos		15%
Amputação traumática do pênis		40%
Perda de um ovário		5%
Perda de dois ovários		15%
Perda do útero antes da menopausa		30%
Perda do útero depois da menopausa		10%
<b>PESCOÇO</b>		
Estenose da faringe com obstáculo a		15%
Lesão do esôfago com transtornos da função		15%
Traqueostomia definitiva		40%

<b>TÓRAX</b>	
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	
Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10%
<b>Ressecção total ou parcial de um pulmão</b>	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função	25%
com redução em grau médio da função	50%
com insuficiência respiratória	75%
<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
<b>ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)</b>	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
<b>INTESTINO DELGADO</b>	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva	40%
<b>INTESTINO GROSSO</b>	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colostomia definitiva	40%
<b>RETO E ÂNUS</b>	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
<b>FÍGADO</b>	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
<b>SÍNDROMES NEUROLÓGICAS</b>	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%

- 2.3.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

- 2.4. O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.
- c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto;
- d) Acidentes sofridos pelo segurado quando não passageiro de transporte público devidamente licenciado.

### 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

### 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez;
- c) Ticket/comprovante de pagamento do transporte público.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****COMPRA PROTEGIDA EM VIAGEM****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. DEFINIÇÕES**

**Dano(s) Acidental(ais):** dano seja causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo.

**Furto Qualificado:** Para fins desta cobertura, será considerado Furto Qualificado apenas a hipóteses definidas no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

**Furto Simples:** subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

**Perda Total :** é caracterizada quando o valor de recuperação/conserto do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor constante da Nota Fiscal do mesmo.

**Roubo:** subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

**3. GARANTIA**

3.1. A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais), de produtos eletroeletrônicos portáteis novos, adquiridos através de cartão de débito, crédito ou cartão pré-pago para viagem, durante o período de Viagem Segurada.

3.2. Esta cobertura garante indenização pelos eventuais danos materiais causados aos bens, desde que a perda seja total, exclusivamente durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, **ocorridos durante a Viagem Segurada**.

**3.3.** A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada e eventos ocorridos no período de Viagem Segurada constante do certificado.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Ato intencional ou negligência do Segurado;**
- b) Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;**
- c) Desgaste natural;**
- d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento ou perda do bem segurado;**
- e) Quaisquer atos da natureza;**
- f) Quando o roubo é concomitante com o crime de abuso de confiança;**
- g) Prejuízos ocorridos fora do período da Viagem Segurada;**
- h) roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;**
- i) O confisco ou apreensão de bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
- j) Bens que não sejam enquadrados como produto eletroeletrônico portátil.**

#### **5. BENS NÃO COBERTOS:**

- a) Bens comprados para revenda, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 3;**
- b) Bens enquanto sob o cuidado de terceiros (transportadoras, correios, etc), ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;**
- c) Bens não adquiridos através do cartão(ões) descrito(s) na cláusula 3;**
- d) Bens usados e/ou reformados, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;**
- e) Bens comprados mediante extorsão e/ou sem o consentimento do segurado, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 3;**
- f) Softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;**
- g) Bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;**
- h) Bens de terceiros, que não pertençam ao segurado, e pessoas que com ele residam, mesmo que comprados com o cartão segurado;**



- i) Equipamentos e materiais para uso industrial tais como: materiais de construção e equipamentos de engenharia.

## **6. DATA DO EVENTO**

- 6.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais) do produto eletroeletrônico portátil.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 7.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:
  - a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
  - b) Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
  - c) Cópia autenticada do documento de identidade do segurado e comprovante de endereço;
  - d) Nota ou Cupom Fiscal original dos itens adquiridos;
  - e) Demonstrativo original ou fatura da compra através do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
  - f) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos nos casos de Danos Acidentais.

## **8. FRANQUIA**

- 8.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito no Certificado individual.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****COMPRA PROTEGIDA EM VIAGEM PLUS****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. DEFINIÇÕES**

**Dano(s) Acidental(ais):** dano causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo.

**Furto Qualificado:** Para fins desta cobertura, será considerado Furto Qualificado apenas a hipóteses definidas no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

**Furto Simples:** subtração de bens móveis, cujo meio empregado não tenha sido mediante destruição ou rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou utilização de vias que não sejam as entradas normais do local onde se encontram os referidos bens.

**Roubo:** subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência, agressão física, emprego de narcótico ou assalto a mão armada.

**3. GARANTIA**

3.1 A Seguradora garantirá uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais), de produtos eletroeletrônicos portáteis novos, adquiridos através de cartão de débito, crédito ou cartão pré-pago para viagem, durante o período da Viagem Segurada.

3.2 Esta cobertura garante ainda indenização pelos eventuais danos materiais causados aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, **ocorridos durante a Viagem Segurada**.

3.3 A indenização para esta garantia está limitada ao valor da Importância Segurada e eventos ocorridos no período de Viagem Segurada constante do certificado.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) Ato intencional ou negligência do Segurado;**
- b) Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;**
- c) Desgaste natural;**
- d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento ou perda do bem segurado;**
- e) Quaisquer atos da natureza;**
- f) Quando o roubo é concomitante com o crime de abuso de confiança;**
- g) Prejuízos ocorridos fora do período da Viagem Segurada;**
- h) roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;**
- i) O confisco ou apreensão de bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
- j) Bens que não sejam enquadrados como produto eletroeletrônico portátil.**

#### **5. BENS NÃO COBERTOS:**

- a) Bens comprados para revenda, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 3;**
- b) Bens enquanto sob o cuidado de terceiros (transportadoras, correios, etc), ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;**
- c) Bens não adquiridos através do cartão(ões) descrito(s) na cláusula 3;**
- d) Bens usados e/ou reformados, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 2;**
- e) Bens comprados mediante extorsão e/ou sem o consentimento do segurado, ainda que se enquadrem nas definições da cláusula 3;**
- f) Softwares de qualquer natureza, bem como quaisquer dados armazenados em bens cobertos;**
- g) Bens provenientes de comércio e transportes ilícitos e contrabando;**
- h) Bens de terceiros, que não pertençam ao segurado, e pessoas que com ele residam, mesmo que comprados com o cartão segurado;**
- i) Equipamentos e materiais para uso industrial tais como: materiais de construção e equipamentos de engenharia.**

**6. DATA DO EVENTO**

- 6.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do Roubo, Furto Qualificado e Dano(s) Acidental(ais) do produto eletroeletrônico portátil.

**7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 7.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável;
- c) Cópia autenticada do documento de identidade do segurado e comprovante de endereço;
- d) Nota ou Cupom Fiscal original dos itens adquiridos;
- e) Demonstrativo original ou fatura da compra através do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
- f) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos nos casos de Danos Acidentais.

**8. FRANQUIA**

- 8.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito no Certificado individual.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL****FRANQUIA DO VEÍCULO****1. OBJETIVO**

1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

**2. GARANTIA**

2.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado o Reembolso do Valor da Franquia que o Segurado estiver responsável a pagar por força de contrato de locação em caso de acidente com o Veículo alugado em seu nome, **desde que o acidente tenha ocorrido durante a Viagem Segurada**.

2.2. A indenização está limitada a Importância Segurada descrita no Certificado Individual do Seguro.

2.3. Em hipótese alguma a indenização poderá ser superior a Franquia do veículo.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Prejuízos cujo valor do conserto seja inferior a Franquia do Veículo;
- b) Casos de Perda Total;
- c) Os acidentes ocorridos fora do período de Viagem Segurada;
- d) Acidentes com motoristas sem a carteira de habilitação válida;
- e) Acidentes ocorridos com motorista sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes ;
- f) Acidentes ocorridos com o veículo em participações de “rachas” ou corridas de velocidade;
- g) Acidentes ocorridos com condutor não reconhecido pelo contrato de locação;
- h) Veículos danificados antes do acidente.

Esta cobertura não terá garantia se o Segurado violar qualquer termo do contrato de locação.

**4. DATA DO EVENTO**

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente com o Veículo alugado.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Aviso de sinistro;**
- b) Contrato de Locação do Veículo;**
- c) Documento da locadora do veículo especificando o valor da Franquia e o valor do dano total ao veículo;**
- d) Formulário de vistoria do veículo preenchido e assinado na contratação da locação;**
- e) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;**
- f) Comprovante de pagamento do valor da Franquia do Veículo pelo segurado junto à Locadora do veículo.**

## **6. FRANQUIA**

**6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento conforme descrito no Certificado individual.**

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**7.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR COVID-19****1. OBJETIVO**

**1.1.** Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

**2.1.** Esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização em forma de reembolso, em caso de Despesas Médicas e Hospitalares do segurado devido a diagnóstico de COVID-19, ocorrida durante o período de viagem internacional, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de seu país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

**2.2.** Este benefício é limitado a Despesas Médicas e Hospitalares realizadas durante viagens internacionais e por ordem de um médico qualificado, no caso do segurado ter sido diagnosticado com COVID-19.

**3. CONCEITO**

**3.1.** Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:

- a) COVID-19: Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- b) Médico qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:
  - uma pessoa segurada; ou
  - um parceiro da pessoa segurada; ou
  - um membro da família da pessoa segurada.
- c) Cruzeiro: Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.

**4. FRANQUIA**

**4.1.** Esta cobertura não está sujeita à aplicação de franquia.

**5. RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1.** Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os eventos:

- a) não relacionados a COVID-19;
- b) gastos com Testes de COVID-19;
- c) quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do certificado individual de Seguro;
- d) quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;

- f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
- g) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- h) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- i) doenças pré existentes;
- j) despesas médicas e hospitalares não relacionadas a COVID-19;
- k) despesas médicas e hospitalares ocorridas em viagens nacionais
- l) quando existir um cruzeiro envolvido na viagem;

## **6. DATA DO EVENTO**

- 6.1.** Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento quando da liquidação de sinistros a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 7.1.** Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) Teste Positivo da COVID-19;
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo médico credenciado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.



**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
TRANSLADO DE CORPO POR COVID -19****1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo ou restos mortais em caso de Morte do segurado por COVID-19, desde de que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Entende-se por Traslado de Corpo o transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.
- 2.3. A garantia da cobertura é válida somente para ocorrências em viagens internacionais.

**3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:
- 3.1.1. COVID-19: Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- 3.1.2. Cruzeiro: Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- 3.1.3. Médico qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:
- uma pessoa segurada; ou
  - um parceiro da pessoa segurada; ou
  - um membro da família da pessoa segurada.

**4. FRANQUIA**

- 4.1. Esta cobertura não está sujeita à aplicação de franquia.

**5. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 5.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos:
- não relacionados a COVID-19;
  - gastos com Testes de COVID-19;
  - quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Certificado individual de Seguro;
  - quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
  - tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
  - tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde Competente;
  - quando existir um cruzeiro envolvido na viagem;

- h) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- i) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- j) Doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV;
- K) traslado de corpo em função de morte por Covid -19 ocorrida durante viagens nacionais

## **6. DATA DO EVENTO**

- 6.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado por COVID-19.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 7.1.** Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:
- a) Certidão de Óbito do Segurado com causa morte por COVID-19;
  - b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL  
HOSPITALIZAÇÃO DEVIDO DIAGNÓSTICO DE COVID 19 DURANTE VIAGEM**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização, em caso de Internação Hospitalar do Segurado por um período mínimo de 48 horas devido a COVID-19, ocorrida durante o período de viagem, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de seu país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Estão cobertas somente as hospitalizações ocorridas durante viagens internacionais.

**3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:
- 3.1.1. COVID-19: Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- 3.1.2. Cruzeiro: Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- 3.1.3. Médico qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:
- a) uma pessoa segurada; ou
  - b) um parceiro da pessoa segurada; ou
  - c) um membro da família da pessoa segurada.

**4. FRANQUIA**

- 4.1. Aplicável para internações hospitalares de no mínimo 48 horas em hospitais ou em espaços definidos pelo Governo do país como espaços para a hospitalização para o tratamento da COVID-19 (exemplo: Hospitais de campana).

**5. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 5.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os eventos:
- a) não relacionados a COVID-19;
  - b) gastos com Testes de COVID-19;
  - c) quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Certificado individual de Seguro;
  - d) quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
  - e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
  - f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
  - g) quando existir um cruzeiro envolvido na viagem;
  - h) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
  - i) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;

- j) internação hospitalar não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento.
- k) Doenças pré-existentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.
- l) hospitalizações ocorridas durante viagens nacionais.

## **6. DATA DO EVENTO**

- 6.1.** Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, às 48 horas de internação por diagnóstico de COVID-19.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 7.1.** Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:
- a) Teste Positivo da COVID-19;
  - b) Prontuário Médico atestando a hospitalização por COVID-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
  - c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
  - d) Original e Cópia da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) pela Instituição Hospitalar. Poderá ser aceito, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.